

Aula 00

*TJ-SP (Escrevente Judiciário) Direito
Processual Penal*

Autor:
Renan Araujo

18 de Julho de 2023

Índice

1) Citações	3
2) Intimações	24
3) Questões Comentadas - Comunicação dos Atos Processuais - Multibancas	30
4) Lista de Questões - Comunicação dos Atos Processuais - Multibancas	72



CITAÇÕES

Conceito

A citação é o ato por meio do qual o réu é cientificado acerca da existência do processo criminal, bem como é chamado para participar do processo.¹ Trata-se da materialização suprema do princípio do contraditório e da ampla defesa. O processo só completa sua formação com a efetivação da citação, nos termos do art. 363 do CPP:

Art. 363. O processo terá completada a sua formação quando realizada a citação do acusado. (Redação dada pela Lei nº 11.719, de 2008).

Exatamente por ser esse ato singular, só há uma citação no processo (uma para cada réu, naturalmente), a menos que seja reconhecida alguma nulidade na citação anterior e seja necessário realizar-se outra. Já as intimações são meios de comunicação processual cuja finalidade é dar ciência a algum sujeito processual acerca de algum ato do processo, que já foi realizado ou que ainda será realizado.

A citação pode ser real (ou pessoal), quando a ciência do réu acerca de sua citação é efetiva, ou seja, tem-se a certeza de que o réu foi cientificado da existência do processo criminal, bem como pode ser ficta (ou presumida), que ocorre nas situações em que há uma presunção de que o réu tenha tomado conhecimento da existência do processo criminal, mas não há certeza disso, em razão da ausência de entrega do mandado ao acusado pessoalmente.

A citação é **absolutamente indispensável no processo penal, e sua falta configura nulidade absoluta**, por violação à ampla defesa e ao contraditório.



ATENÇÃO! O comparecimento espontâneo do acusado sana eventual nulidade ou falta da citação, desde que não tenha havido prejuízo para a defesa, nos termos do art. 570 do CPP e do entendimento consolidado do STJ.²

¹ PACELLI, Eugênio. Curso de processo penal. 16ª edição. Ed. Atlas. São Paulo, 2012, p. 601

² STJ - RHC n. 39.105/SC, Ministro Rogerio Schietti Cruz, DJe 3/6/2014

Citação pessoal

1. Citação por mandado

A citação pessoal, em regra, se faz mediante **mandado de citação**, que é um documento expedido pelo Juiz da causa, dando ciência ao réu do processo existente contra ele, e abrindo prazo para que apresente sua defesa. Nos termos do art. 351 do CPP:

Art. 351. A citação inicial far-se-á por mandado, quando o réu estiver no território sujeito à jurisdição do juiz que a houver ordenado.

Assim, se o réu reside no território sujeito à jurisdição do Juízo processante, será citado por mandado.

EXEMPLO: José foi denunciado pelo MPSP pela suposta prática do crime de furto qualificado. O Juízo da 01ª Vara Criminal de Campinas-SP recebeu a denúncia e determinou a citação do acusado no endereço que consta na inicial acusatória, também na cidade de Campinas-SP. Expedido o mandado, o Oficial de Justiça se dirigiu ao endereço do réu, onde procedeu à sua citação, entregando-lhe cópia do mandado.

O mandado de citação deverá conter algumas informações básicas, que são necessárias para que o réu seja perfeitamente cientificado da natureza do processo contra ele movido, bem como deverá cumprir algumas formalidades. Nos termos do art. 352 do CPP:

Art. 352. O mandado de citação indicará:

- I - o nome do juiz;
- II - o nome do querelante nas ações iniciadas por queixa;
- III - o nome do réu, ou, se for desconhecido, os seus sinais característicos;
- IV - a residência do réu, se for conhecida;
- V - o fim para que é feita a citação;
- VI - o juízo e o lugar, o dia e a hora em que o réu deverá comparecer³;

³ Atualmente, o réu não é mais citado para comparecer à audiência, mas para apresentar resposta à acusação. Assim, estas informações passaram a ser dispensáveis no procedimento comum. Existem procedimentos especiais, contudo, que estabelecem o interrogatório do acusado como primeiro ato da instrução (ex.: Lei de Drogas). Neste caso, em já



VII - a subscrição do escrivão e a rubrica do juiz.

Estes requisitos mencionados no art. 352 do CPP são chamados de requisitos intrínsecos do mandado de citação.

Há, ainda, os requisitos extrínsecos do mandado de citação, previstos no art. 357 do CPP:

Art. 357. São requisitos da citação por mandado:

I - leitura do mandado ao citando pelo oficial e entrega da contrafé, na qual se mencionarão dia e hora da citação;

II - declaração do oficial, na certidão, da entrega da contrafé, e sua aceitação ou recusa.

Como se pode ver, os requisitos extrínsecos do mandado de citação na verdade são requisitos do ato citatório em si, e não do mandado de citação propriamente dito.

O CPP, no tópico relativo às citações, não estabelece em que horário pode ser realizada a diligência citatória. Todavia, pode-se aplicar ao caso o art. 797 do CPP:

Art. 797. Excetuadas as sessões de julgamento, que não serão marcadas para domingo ou dia feriado, os demais atos do processo poderão ser praticados em período de férias, em domingos e dias feriados. Todavia, os julgamentos iniciados em dia útil não se interromperão pela superveniência de feriado ou domingo.

Vale destacar que o prazo para a apresentação de resposta à acusação começará a correr a partir da citação do acusado (no caso, a partir do dia útil seguinte, nos termos do art. 798, §1º do CPP), e não da juntada aos autos do mandado cumprido, conforme súmula 710 do STF:

Súmula 710 do STF

No processo penal, contam-se os prazos da data da intimação, e não da juntada aos autos do mandado ou da carta precatória ou de ordem.

tendo sido designada audiência quando da expedição do mandado, devem constar as informações necessárias para viabilizar o comparecimento do réu.





O STJ firmou entendimento no sentido de **admitir a citação por meio de comunicação eletrônico, como *WhatsApp* ou outro meio similar**, desde que adotadas providências para se certificar de que a pessoa que recebe a mensagem, de fato, é o citando:

1. Consoante entendimento da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, embora não haja óbice à citação por *WhatsApp*, é necessária a certeza de que o receptor das mensagens se trata do Citando(a).

2. Na hipótese, foram observadas todas as diretrizes previstas em lei para a prática do ato processual em questão, pois as informações consignadas pelo serventário da Justiça - dotadas de fé pública - e a análise dos demais elementos do caso permitem concluir que o Agravante teve inequívoca ciência da ação penal contra si em curso.

(...)

(AgRg no RHC n. 143.990/PR, relatora Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, julgado em 6/3/2023, DJe de 20/3/2023.)

Tais elementos indutivos da autenticidade do destinatário são: a) Número de telefone; b) confirmação escrita; c) foto individual. Vejamos:

2. A Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça proferiu julgado no qual consignou que, para a validade da citação por *Whatsapp*, há "três elementos indutivos da autenticidade do destinatário", quais sejam, "número de telefone, confirmação escrita e foto individual" (HC 641.877/DF, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, julgado em 09/03/2021, DJe 15/03/2021). Na hipótese, todavia, nenhuma dessas circunstâncias estão materializadas ou individualizadas, inequivocamente.

(...)

(RHC n. 159.560/RS, relatora Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, julgado em 3/5/2022, DJe de 6/5/2022.)

Citado pessoalmente o acusado, caso não apresente sua defesa no prazo legal, o Juiz deverá nomear defensor ao acusado, concedendo-lhe prazo para apresentar a defesa. O processo,



então, seguirá “sem a presença do acusado”, ou seja, o Juiz decretará sua revelia, dispensando-se sua intimação para os futuros atos processuais, bastando a intimação do seu defensor. Todavia, frise-se que não haverá possibilidade de aplicação dos efeitos da revelia, por duas razões: a) não há confissão tácita no processo penal; b) na prática, apesar da ausência de defesa por parte do acusado, haverá exercício de defesa técnica por parte do defensor nomeado. Vejamos o art. 367 do CPP:

Art. 367. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo. (Redação dada pela Lei nº 9.271, de 17.4.1996)

Como se vê, a “revelia” também será aplicada caso o acusado, intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo.

2. Citação por carta precatória

Caso o citando resida em território não sujeito à jurisdição do Juízo processante, a citação deverá se dar mediante carta precatória.⁴ Vejamos:

Art. 353. Quando o réu estiver fora do território da jurisdição do juiz processante, será citado mediante precatória.

EXEMPLO: José, residente em Curitiba-PR, foi denunciado perante o Juízo da 01ª Vara Criminal de Porto Alegre-RS, pela suposta prática do crime de extorsão. Como o réu não reside em território sujeito à jurisdição do Juízo processante (Porto Alegre-RS), sua citação deverá ser deprecada ao Juízo do local onde reside atualmente (Curitiba-PR). Assim, o Juízo processante (01ª Vara Criminal de Porto Alegre-RS) deverá expedir carta precatória, solicitando ao Juízo da comarca de Curitiba-PR que proceda à citação do réu naquele município.

Recebida a carta precatória pelo Juízo deprecado (aquele que recebe a carta), estando em devida forma, este mandará autuá-la e determinará que se proceda à citação do acusado, o que será feito mediante expedição de mandado, cabendo ao Oficial de Justiça dirigir-se ao endereço indicado.

⁴ PACHELLI, Eugênio. Op. cit., p. 602/603



Naturalmente, como se vê, a citação por carta precatória é uma citação pessoal por mandado, só que realizada pelo Juízo do local onde atualmente reside o réu.

A exemplo do mandado de citação, a carta precatória também deverá preencher alguns requisitos:

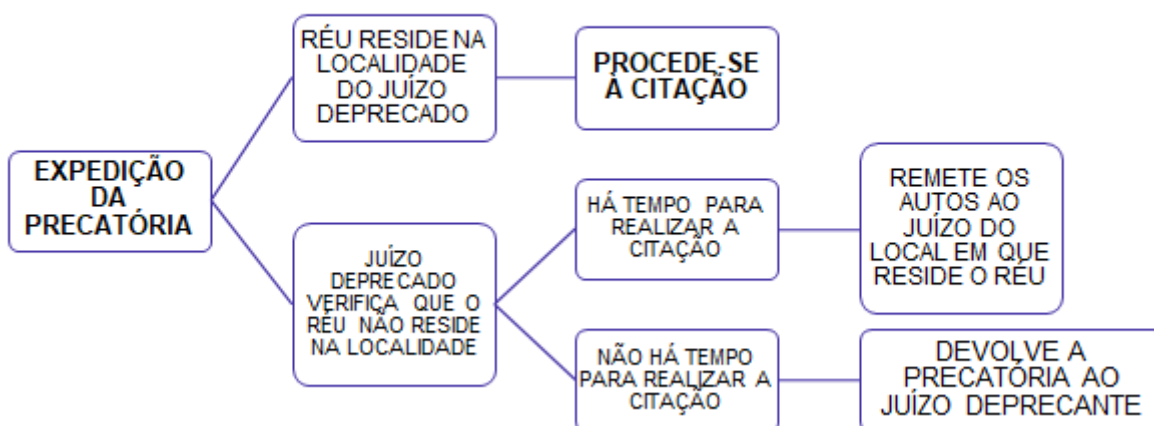
Art. 354. A precatória indicará:

- I - o juiz deprecado e o juiz deprecante;
- II - a sede da jurisdição de um e de outro;
- III - o fim para que é feita a citação, com todas as especificações;
- IV - o juízo do lugar, o dia e a hora em que o réu deverá comparecer.

Art. 355. A precatória será devolvida ao juiz deprecante, independentemente de traslado, depois de lançado o "cumpra-se" e de feita a citação por mandado do juiz deprecado.

§ 1º Verificado que o réu se encontra em território sujeito à jurisdição de outro juiz, a este remeterá o juiz deprecado os autos para efetivação da diligência, desde que haja tempo para fazer-se a citação.

Vejam que, nos termos do art. 355, §1º do CPP, expedida a precatória, se o Juízo deprecado (o que recebeu a carta) verificar que o réu não reside na sua localidade, ele não irá devolver a carta ao Juízo deprecante (o que enviou a carta), devendo **remeter a carta ao Juízo do local onde o réu atualmente reside**. Assim:



EXEMPLO: José, residente em Curitiba-PR, foi denunciado perante o Juízo da 01ª Vara Criminal de Porto Alegre-RS, pela suposta prática do crime de extorsão. Como o réu não reside em território sujeito à jurisdição do Juízo processante (Porto Alegre-RS), sua citação deverá ser deprecada ao Juízo do local onde reside atualmente (Curitiba-PR). Assim, o Juízo processante (01ª Vara Criminal de Porto Alegre-RS) deverá expedir carta precatória, solicitando ao Juízo da comarca de Curitiba-PR que proceda à citação do réu naquele município. Todavia, o Oficial de Justiça de Curitiba-PR certificou que o réu não mais reside naquele endereço, residindo atualmente na cidade de Petrópolis-RJ. Nesse caso, o Juízo de Curitiba-PR (deprecado), ao invés de devolver a carta precatória para o Juízo de Porto Alegre-RS, deverá enviar a carta diretamente ao Juízo de Petrópolis-RJ, para que lá seja cumprida a carta.

Em razão disso, ou seja, em razão do fato de a carta precatória “acompanhar o citando” onde ele estiver, diz-se que a carta precatória possui **caráter itinerante**.

Perceba-se que a parte final do art. 355, §1º do CPP estabelece que tal procedimento será adotado “desde que haja tempo para fazer-se a citação”. Tal previsão fazia sentido na época em que o réu era citado para comparecer à audiência de instrução e julgamento, que já estava previamente designada quando da expedição da carta precatória. Atualmente, como regra geral, o réu é citado para apresentar resposta à acusação, no prazo de 10 dias. Logo, não há mais um “prazo” para cumprimento da carta precatória, na medida em que não há, ainda, audiência designada, de forma que sempre haverá tempo para proceder-se na forma indicada pelo art. 355, §1º do CPP.

O art. 355, §2º do CPP possui uma previsão interessante. Vejamos:

Art. 355 (...) § 2º Certificado pelo oficial de justiça que o réu se oculta para não ser citado, a precatória será imediatamente devolvida, para o fim previsto no art. 362.

A leitura apressada do dispositivo poderia nos levar à conclusão de que não seria cabível a citação por hora certa no Juízo deprecado, já que o art. 362 do CPP estabelece que o réu será citado por hora certa caso esteja se ocultando para não ser citado. Todavia, o §2º do art. 355 se refere à redação original do art. 362 do CPP, e não à redação atual. A redação original, hoje revogada, previa o que segue:

~~Art. 362. Verificando-se que o réu se oculta para não ser citado, a citação far-se-á por edital, com o prazo de 5 (cinco) dias.~~

Como se vê, antes das alterações promovidas pela Lei 11.719/08, caso o réu estivesse se ocultando para não ser citado, sua citação deveria ser feita por edital, pois não havia previsão de



citação por hora certa no processo penal. Assim, não faria sentido que o Juízo deprecado determinasse a citação por edital do acusado.

Hoje, caso o réu esteja se ocultando para não ser citado, deverá ser realizada sua citação por hora certa, pelo Oficial de Justiça. Assim, se durante diligência citatória realizada no Juízo deprecado o Oficial de Justiça verificar que o réu está se ocultando para não ser citado, procederá à sua citação por hora certa, certificando o ocorrido. Após a formalização da citação por hora certa, a carta precatória será devolvida ao Juízo deprecante.

Destaque-se, ainda, que a precatória, no caso de urgência, pode ser expedida por via telegráfica (Hoje quase não se aplica esta regra), na forma do art. 356 do CPP:

Art. 356. Se houver urgência, a precatória, que conterà em resumo os requisitos enumerados no art. 354, poderá ser expedida por via telegráfica, depois de reconhecida a firma do juiz, o que a estação expedidora mencionará.

Com o advento da Lei 11.419/06, passou a ser possível a realização da comunicação dos atos processuais por meio eletrônico.

3. Citação por carta rogatória

Caso o acusado **esteja no estrangeiro, sabendo-se seu endereço**⁵, será citado mediante **carta rogatória**, suspendendo-se o curso do prazo prescricional até seu cumprimento, art. 368 do CPP. Uma vez realizada a citação, o prazo prescricional voltará a fluir. Vejamos:

Art. 368. Estando o acusado no estrangeiro, em lugar sabido, será citado mediante carta rogatória, suspendendo-se o curso do prazo de prescrição até o seu cumprimento. (Redação dada pela Lei nº 9.271, de 17.4.1996)

EXEMPLO: José foi denunciado pelo MPRJ pela suposta prática do crime de extorsão (art. 158 do CP). O Juízo da 01ª Vara Criminal de Niterói-RJ recebeu a denúncia e, considerando que o réu reside atualmente em Paris (França), em endereço conhecido, determinou a expedição de carta rogatória, endereçada ao Poder Judiciário Francês, solicitando a realização do ato citatório naquele país.

⁵ Importante esta ressalva, pois se o acusado está no estrangeiro, mas NÃO SE SABE AO CERTO o seu endereço, deverá ser citado por edital. PACELLI, Eugênio. Op. cit., p. 609



Caso se saiba que o réu reside no estrangeiro, mas não se tenha o seu endereço, deverá ser citado por edital, na forma do art. 361 do CPP. A citação por carta rogatória só tem cabimento quando se tem o endereço do réu.

Frise-se que o prazo prescricional fica suspenso enquanto não cumprida a carta rogatória. Todavia, **não há previsão de suspensão do processo**.

É importante destacar, ainda, o que consta no art. 222-A do CPP:

Art. 222-A. As cartas rogatórias só serão expedidas se demonstrada previamente a sua imprescindibilidade, arcando a parte requerente com os custos de envio. (Incluído pela Lei nº 11.900, de 2009)

Este artigo **NÃO** se aplica à citação. A expedição de carta rogatória para fins de citação independe de demonstração da imprescindibilidade, ou seja, não é necessário que se demonstre a necessidade de expedição da carta rogatória, eis que a citação do acusado é, por si só, prova da indispensabilidade.

Tal dispositivo só se aplica à expedição de carta rogatória para a oitiva de testemunhas (neste caso, a parte que arrolou a testemunha deverá comprovar a imprescindibilidade da testemunha e arcar com os custos do envio).

Deverá também ser expedida carta rogatória **quando o réu se encontrar em embaixadas e consulados de outros países**, conhecidas como “legações estrangeiras”, que são protegidas por inviolabilidade. Vejamos o art. 369 do CPP:

Art. 369. As citações que houverem de ser feitas em legações estrangeiras serão efetuadas mediante carta rogatória. (Redação dada pela Lei nº 9.271, de 17.4.1996)

As embaixadas e consulados de outros países no Brasil não são consideradas “território estrangeiro”, como muitos equivocadamente pensam, mas gozam de inviolabilidade, ou seja, não estão submetidas às mesmas regras de livre trânsito previstas para os demais pontos do território nacional, razão pela qual o Judiciário brasileiro não pode realizar atos de comunicação processual dentro de tais locais, sendo necessária a expedição de carta rogatória ao país a que pertença a embaixada ou consulado.

Frise-se, por fim, que **não cabe expedição de carta rogatória no rito dos Juizados Especiais** (rito sumaríssimo, da Lei 9.099/95).⁶

⁶ STJ, RHC 10.476-SP



4. Modalidades especiais de citação pessoal

O CPP estabelece algumas regrinhas especiais sobre citação. Vejamos:

Art. 358. A citação do militar far-se-á por intermédio do chefe do respectivo serviço.

Art. 359. O dia designado para funcionário público comparecer em juízo, como acusado, será notificado assim a ele como ao chefe de sua repartição.

Art. 360. Se o réu estiver preso, será pessoalmente citado. (Redação dada pela Lei nº 10.792, de 1º.12.2003)

Como se vê, a citação do militar deve ser feita por intermédio do respectivo chefe do serviço⁷, nos termos do art. 358 do CPP.

Caso se trate de **funcionário público, será citado pessoalmente**, mas o dia e hora designados para que compareça em Juízo deverão ser comunicados (mediante notificação) ao seu chefe (art. 359 do CPP), de forma a evitar que haja prejuízo ao serviço público, permitindo-se ao chefe que proceda à substituição do funcionário público no período em que estiver atendendo ao chamado da Justiça.

Tais disposições, porém, só se aplicam ao militar e ao funcionário público que estejam em atividade. Se já estão reformados ou aposentados, por exemplo, a citação seguirá a regra geral.

O réu preso, entretanto, será citado **pessoalmente**, por força do art. 360 do CPP.

Citação ficta

Quando o réu é citado pessoalmente, diz-se que há **citação real (ou pessoal)**. No entanto, caso ele não seja encontrado, será procedida à sua citação ficta. A citação ficta pode ser **por hora certa ou por edital**.

Vejamos cada uma das modalidades.

1. Citação por hora certa

A **citação por hora certa** ocorrerá sempre que, a despeito de residir no local, o réu estiver “fugindo” do oficial de Justiça, ou seja, se escondendo para não ser citado, nos termos do art. 362 do CPP:

⁷ O que significa, na prática, que será feita uma requisição ao superior hierárquico do citando. PACHELLI, Eugênio. Op. cit., p. 608



Art. 362. Verificando que o réu se oculta para não ser citado, o oficial de justiça certificará a ocorrência e procederá à citação com hora certa, na forma estabelecida nos arts. 227 a 229 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil. (Redação dada pela Lei nº 11.719, de 2008).

EXEMPLO: José foi denunciado pelo MP pela suposta prática do crime de homicídio doloso. Determinada sua citação no endereço indicado na inicial acusatória, o Oficial de Justiça compareceu ao local, oportunidade na qual verificou que havia pessoas no interior do imóvel, mas não quiseram atender ao chamado. No dia seguinte, retornou o Oficial de Justiça, mas mesmo após chamar por diversas vezes, não foi atendido. Assim, o Oficial de Justiça suspeitou que o réu estivesse se ocultando para não receber a citação.

A citação por hora certa, embora prevista no art. 362 do CPP, não possui regulamentação na lei processual penal, de forma que deve ser observada **a regulamentação prevista para a citação no processo civil**.⁸ Em termos objetivos, assim se desenvolve a citação por hora certa:

→ Oficial de Justiça comparece por duas vezes (aspecto objetivo) no local indicado, sem encontrar o citando, e verifica que há suspeita de ocultação (aspecto subjetivo)

⁸ Embora o art. 362 se refira aos arts. 227 a 229, atualmente, com a vigência do NOVO CPC, tal regulamentação se encontra nos arts. 252 a 254:

Art. 252. Quando, por 2 (duas) vezes, o oficial de justiça houver procurado o citando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, voltará a fim de efetuar a citação, na hora que designar.

Parágrafo único. Nos condomínios edifícios ou nos loteamentos com controle de acesso, será válida a intimação a que se refere o caput feita a funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência.

Art. 253. No dia e na hora designados, o oficial de justiça, independentemente de novo despacho, comparecerá ao domicílio ou à residência do citando a fim de realizar a diligência.

§ 1º Se o citando não estiver presente, o oficial de justiça procurará informar-se das razões da ausência, dando por feita a citação, ainda que o citando se tenha ocultado em outra comarca, seção ou subseção judiciárias.

§ 2º A citação com hora certa será efetivada mesmo que a pessoa da família ou o vizinho que houver sido intimado esteja ausente, ou se, embora presente, a pessoa da família ou o vizinho se recusar a receber o mandado.

§ 3º Da certidão da ocorrência, o oficial de justiça deixará contrafé com qualquer pessoa da família ou vizinho, conforme o caso, declarando-lhe o nome.

§ 4º O oficial de justiça fará constar do mandado a advertência de que será nomeado curador especial se houver revelia.

Art. 254. Feita a citação com hora certa, o escrivão ou chefe de secretaria enviará ao réu, executado ou interessado, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da juntada do mandado aos autos, carta, telegrama ou correspondência eletrônica, dando-lhe de tudo ciência.



- Diante disso, intima qualquer pessoa da família ou vizinho de que, no dia útil SEGUINTE, voltará para realizar a citação, na hora que designar (em condomínios é possível que esta intimação seja feita ao porteiro)
- No dia e hora agendados, o Oficial de Justiça retorna e, se o citando não estiver no local, dará por realizada a citação (a menos que haja motivo justificado para a ausência do citando)
- Uma vez dada por realizada a citação, o Oficial de Justiça deixará contrafé (cópia da inicial) com a pessoa da família, vizinho, porteiro, etc.
- Nos 10 dias seguintes à juntada aos autos do mandado, o Escrivão (ou Chefe de Secretaria) enviará ao citado carta, telegrama ou correspondência eletrônica, dando-lhe de tudo ciência.

Uma vez completada a citação por hora certa, se o réu não comparecer (nem constituir advogado), o Juiz deverá nomear-lhe um defensor, a quem caberá exercer a defesa técnica do réu, apresentando a resposta à acusação:

Art. 362 (...) Parágrafo único. Completada a citação com hora certa, se o acusado não comparecer, ser-lhe-á nomeado defensor dativo. (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).

Vale destacar que o STF já se manifestou pela **constitucionalidade da citação por hora certa no processo penal**:

Tese: 1. É constitucional a citação por hora certa, prevista no art. 362, do Código de Processo Penal. 2. A ocultação do réu para ser citado infringe cláusulas constitucionais do devido processo legal e viola as garantias constitucionais do acesso à justiça e da razoável duração do processo.

(STF, RE 635145 – Tema 613 de Repercussão Geral)



É cabível a citação por hora certa no JECRIM? Trata-se de um tema polêmico. Vamos lá:

O art. 66, parágrafo único, da Lei 9.099/95 assim estabelece:



Art. 66. A citação será pessoal e far-se-á no próprio Juizado, sempre que possível, ou por mandado.

Parágrafo único. Não encontrado o acusado para ser citado, o Juiz encaminhará as peças existentes ao Juízo comum para adoção do procedimento previsto em lei.

Como se vê, a Lei 9.099/95 expressamente veda a citação por edital nos Juizados Especiais Criminais, ao estabelecer que se o réu não for encontrado, o processo não poderá prosseguir no JECRIM, remetendo-se as peças ao Juízo criminal comum, a fim de que se proceda à sua citação por edital.

Todavia, a Lei 9.099/95 não trata expressamente da situação em que o réu se oculta para não ser citado, ou seja, a hipótese em que é necessária a citação por hora certa. Assim, duas correntes se formaram.

Uma primeira corrente sustenta que, ante a falta de vedação expressa, é cabível a citação por hora certa no JECRIM. Esse entendimento, inclusive, foi objeto de enunciado do FONAJE:

ENUNCIADO 110

No Juizado Especial Criminal é cabível a citação com hora certa (XXV Encontro – São Luís/MA).

Todavia, uma segunda corrente, adotada pela Doutrina majoritária, sustenta que não se admite citação por hora certa no JECRIM, eis que o art. 66, *caput*, estabelece que a citação será pessoal, bem como a citação por hora certa não seria capaz de permitir a solução negociada para a infração (acordo de composição civil dos danos, transação penal, etc.), conflitando com os princípios e objetivos dos Juizados. Ademais, não haveria como a Lei 9.099/95 vedar a citação por hora certa no JECRIM, pois quando publicada a Lei 9.099/95 não havia sequer previsão de citação por hora certa no processo penal, o que só veio a existir com a Lei 11.719/08, que alterou a redação do art. 362 do CPP.

O STF, quando do julgamento do RE 635145 (Tema 613 de Repercussão Geral), chegou a discutir sobre o tema, inclinando-se pelo não cabimento, mas o ponto não foi objeto de decisão, eis que não era o tema do julgamento.

2. Citação por edital

Caso o réu esteja em local desconhecido, ou seja, não se tenha o endereço do réu, deverá ser citado por edital, nos termos do art. 361 do CPP:



Art. 361. Se o réu não for encontrado, será citado por edital, com o prazo de 15 (quinze) dias.

O edital de citação é um documento, com informações similares às do mandado de citação, e é afixado na **sede do Juízo processante**, pelo período fixado na Lei (no caso, 15 dias). Vejamos:

Art. 365. O edital de citação indicará:

I - o nome do juiz que a determinar;

II - o nome do réu, ou, se não for conhecido, os seus sinais característicos, bem como sua residência e profissão, se constarem do processo;

III - o fim para que é feita a citação;

IV - o juízo e o dia, a hora e o lugar em que o réu deverá comparecer;

V - o prazo, que será contado do dia da publicação do edital na imprensa, se houver, ou da sua afixação.

Parágrafo único. O edital será afixado à porta do edifício onde funcionar o juízo e será publicado pela imprensa, onde houver, devendo a afixação ser certificada pelo oficial que a tiver feito e a publicação provada por exemplar do jornal ou certidão do escrivão, da qual conste a página do jornal com a data da publicação.

EXEMPLO: José foi denunciado pelo MP pela suposta prática do crime de homicídio doloso. Todavia, o Oficial de Justiça, ao comparecer ao endereço indicado na inicial acusatória, verificou que o réu não mais reside no local. Vizinhos informaram que o réu se mudara há alguns meses, não deixando novo endereço. O Juízo, ante a certidão do Oficial de Justiça, determinou a realização de diligências para se obter o novo endereço do réu, sem sucesso. Assim, foi determinada sua citação por edital.

Vale destacar que não cabe citação por edital no JECRIM (art. 66, parágrafo único, da Lei 9.099/95):

Art. 66. (...)



Parágrafo único. Não encontrado o acusado para ser citado, o Juiz encaminhará as peças existentes ao Juízo comum para adoção do procedimento previsto em lei.

Assim, em se tratando de procedimento pelo rito sumaríssimo do JECRIM, se o réu não for encontrado para ser citado, o processo não poderá prosseguir no JECRIM, remetendo-se as peças ao Juízo criminal comum, a fim de que se proceda à sua citação por edital. No Juízo criminal comum será adotado o rito mais próximo do rito sumaríssimo, que é o rito sumário, nos termos do art. 538 do CPP.

Caso o réu seja citado por edital e compareça aos autos, o processo terá seguimento, nos termos do art. 363, §4º do CPP:

Art. 363 (...) § 4º Comparecendo o acusado citado por edital, em qualquer tempo, o processo observará o disposto nos arts. 394 e seguintes deste Código. (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).

Todavia, **se o acusado não comparecer, nem constituir advogado**, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP:

Art. 366. Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312. (Redação dada pela Lei nº 9.271, de 17.4.1996)

Durante o período de suspensão do processo, o Juiz poderá determinar a produção antecipada de provas (consideradas urgentes), bem como decretar a prisão preventiva, caso presentes os requisitos e fundamentos para a decretação de tal modalidade de prisão cautelar.

EXEMPLO: José foi citado por edital e não compareceu, nem constituiu advogado. O Juiz, então, determinou a suspensão do processo, ficando suspenso também o curso do prazo prescricional. Porém, considerando que a única testemunha de acusação era pessoa bastante idosa, já com 89 anos, bastante adoecida, entendeu o Juiz pela necessidade de oitiva da testemunha, mesmo com o processo suspenso, de forma a se evitar a perda da prova, razão pela qual determinou a produção antecipada da prova.

Com relação ao tema da produção antecipada de provas, é importante ressaltar que prevalece o entendimento de que a decisão que determina a produção antecipada de provas deve ser



devida e concretamente fundamentada, não podendo se basear apenas na alegação de que o decurso do tempo é prejudicial à qualidade da prova:

Súmula 455 do STJ

A decisão que determina a produção antecipada de provas com base no artigo 366 do CPP deve ser concretamente fundamentada, não a justificando unicamente o mero decurso do tempo.

O prazo prescricional ficará suspenso por tempo indeterminado? A Lei nada diz a respeito. Todavia, o STJ sumulou entendimento no sentido de que o período máximo de suspensão do prazo prescricional é calculado com base na pena máxima cominada ao delito. Vejamos:

Súmula 415 do STJ

O período de suspensão do prazo prescricional é regulado pelo máximo da pena cominada.

EXEMPLO: José está sendo processado pela prática do crime de estelionato, cuja pena máxima é de cinco anos, logo, o prazo prescricional é de 12 anos. Neste caso, o prazo prescricional só poderá ficar suspenso por 12 anos. Após este lapso temporal, o prazo prescricional voltará a correr normalmente, embora o processo permaneça suspenso.

O STF já se manifestou no mesmo sentido, em decisão na qual foi reconhecida a repercussão geral do tema:

Tese: Em caso de inatividade processual decorrente de citação por edital, ressalvados os crimes previstos na Constituição Federal como imprescritíveis, **é constitucional limitar o período de suspensão do prazo prescricional ao tempo de prescrição da pena máxima em abstrato cominada ao crime, a despeito de o processo permanecer suspenso.**

(STF, RE 600851 - Tema 438 de Repercussão Geral - Relator(a): MIN. EDSON FACHIN)

Por fim, o art. 366 não se aplica aos crimes de lavagem de capitais, nos termos do art. 2º, §2º da Lei 9.613/98, embora haja críticas da Doutrina a tal exceção.



Jurisprudência relevante sobre citação por edital

→ Súmula 351 do STF - O STF sumulou entendimento no sentido de que é nula a citação por edital quando, a despeito de não ter sido encontrado o réu, este se encontrava preso na mesma Unidade da Federação do Juízo processante:

Súmula 351 do STF

É nula a citação por edital de réu preso na mesma unidade da Federação em que o juiz exerce a sua jurisdição.

Contudo, em relação à súmula 351, firmou-se o entendimento no sentido de que se o réu está preso em local conhecido nos autos do processo, ainda que em unidade da federação diversa daquela em que corre o processo, a citação por edital não pode ser realizada⁹.

Resumidamente:

1 – Réu preso em estabelecimento prisional na mesma UF – **Não pode haver citação por edital.**

2 – Réu preso em estabelecimento prisional em UF diversa da do Juízo em que tramita o processo – **Pode ser citado por edital, DESDE QUE não se saiba seu paradeiro e tenham sido esgotados os meios para obtê-lo**¹⁰. Se o Juízo conhece o local em que se encontra preso o acusado, deverá ser citado pessoalmente, por carta precatória.¹¹

→ Súmula 366 do STF - O STF sumulou entendimento no sentido de que o edital de citação não precisa conter a transcrição da denúncia ou queixa, tampouco um resumo dos fatos em que se baseia, sendo suficiente a indicação do dispositivo da lei penal violado (ex.: art. 158 do CP, art. 121 do CP, etc.):

Súmula 366 do STF

⁹ HC 256.981/MG

¹⁰ Há quem sustente que a citação do réu preso, hoje, não mais pode se dar por edital, ainda que se trate de réu preso em outra Unidade da Federação, em razão da plena possibilidade de se obter o paradeiro do réu (através do Banco Nacional de Mandados de Prisão). Nesse sentido: LIMA, Renato Brasileiro de. Manual de Processo Penal. 3^o edição. Ed. Juspodivm. Salvador, 2015, p.1246/1247

¹¹ PACHELLI, Eugênio. Op. cit., p 610



Não é nula a citação por edital que indica o dispositivo da lei penal, embora não transcreva a denúncia ou queixa, ou não resuma os fatos em que se baseia.

→ Produção antecipada de provas - Testemunha que lida diariamente com eventos criminosos em razão da profissão - Apesar da súmula 455 do STJ, a referida Corte Superior firmou entendimento no sentido de que é admissível a oitiva antecipada de testemunha sob a mera alegação de que o decurso do tempo poderia provocar esquecimento dos fatos, na hipótese em que tal testemunha, em razão de seu ofício, "possua contato direto com situações delitivas frequentes e similares, como é o caso das testemunhas policiais":

1. No caso, a produção antecipada de prova oral foi determinada nos termos da jurisprudência da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do RHC n. 64.086/DF (Rel. p/ acórdão Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, julgado em 23/11/2016), que considera **ser admissível a produção antecipada de prova testemunhal nas hipóteses em que a testemunha, em razão de seu ofício, possua contato direto com situações delitivas frequentes e similares, como é o caso das testemunhas policiais.**

(...)

(AgRg no HC n. 677.830/SC, relatora Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, julgado em 17/4/2023, DJe de 20/4/2023.)

Dispositivos legais pertinentes



CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

Arts. 351 a 369 do CPP - Tratam das citações:

DAS CITAÇÕES

Art. 351. A citação inicial far-se-á por mandado, quando o réu estiver no território sujeito à jurisdição do juiz que a houver ordenado.

Art. 352. O mandado de citação indicará:



- I - o nome do juiz;
- II - o nome do querelante nas ações iniciadas por queixa;
- III - o nome do réu, ou, se for desconhecido, os seus sinais característicos;
- IV - a residência do réu, se for conhecida;
- V - o fim para que é feita a citação;
- VI - o juízo e o lugar, o dia e a hora em que o réu deverá comparecer;
- VII - a subscrição do escrivão e a rubrica do juiz.

Art. 353. Quando o réu estiver fora do território da jurisdição do juiz processante, será citado mediante precatória.

Art. 354. A precatória indicará:

- I - o juiz deprecado e o juiz deprecante;
- II - a sede da jurisdição de um e de outro;
- III - o fim para que é feita a citação, com todas as especificações;
- IV - o juízo do lugar, o dia e a hora em que o réu deverá comparecer.

Art. 355. A precatória será devolvida ao juiz deprecante, independentemente de traslado, depois de lançado o "cumpra-se" e de feita a citação por mandado do juiz deprecado.

§ 1º Verificado que o réu se encontra em território sujeito à jurisdição de outro juiz, a este remeterá o juiz deprecado os autos para efetivação da diligência, desde que haja tempo para fazer-se a citação.

§ 2º Certificado pelo oficial de justiça que o réu se oculta para não ser citado, a precatória será imediatamente devolvida, para o fim previsto no art. 362.

Art. 356. Se houver urgência, a precatória, que conterá em resumo os requisitos enumerados no art. 354, poderá ser expedida por via telegráfica, depois de reconhecida a firma do juiz, o que a estação expedidora mencionará.

Art. 357. São requisitos da citação por mandado:

- I - leitura do mandado ao citando pelo oficial e entrega da contrafé, na qual se mencionarão dia e hora da citação;
- II - declaração do oficial, na certidão, da entrega da contrafé, e sua aceitação ou recusa.



Art. 358. A citação do militar far-se-á por intermédio do chefe do respectivo serviço.

Art. 359. O dia designado para funcionário público comparecer em juízo, como acusado, será notificado assim a ele como ao chefe de sua repartição.

Art. 360. Se o réu estiver preso, será pessoalmente citado. (Redação dada pela Lei nº 10.792, de 1º.12.2003)

Art. 361. Se o réu não for encontrado, será citado por edital, com o prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 362. Verificando que o réu se oculta para não ser citado, o oficial de justiça certificará a ocorrência e procederá à citação com hora certa, na forma estabelecida nos arts. 227 a 229 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil. (Redação dada pela Lei nº 11.719, de 2008).

Parágrafo único. Completada a citação com hora certa, se o acusado não comparecer, ser-lhe-á nomeado defensor dativo. (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).

Art. 363. O processo terá completada a sua formação quando realizada a citação do acusado. (Redação dada pela Lei nº 11.719, de 2008).

I - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 11.719, de 2008).

II - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.719, de 2008).

§ 1º Não sendo encontrado o acusado, será procedida a citação por edital. (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).

§ 2º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).

§ 3º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).

§ 4º Comparecendo o acusado citado por edital, em qualquer tempo, o processo observará o disposto nos arts. 394 e seguintes deste Código. (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).

Art. 364. No caso do artigo anterior, no I, o prazo será fixado pelo juiz entre 15 (quinze) e 90 (noventa) dias, de acordo com as circunstâncias, e, no caso de no II, o prazo será de trinta dias.

Art. 365. O edital de citação indicará:

I - o nome do juiz que a determinar;

II - o nome do réu, ou, se não for conhecido, os seus sinais característicos, bem como sua residência e profissão, se constarem do processo;



III - o fim para que é feita a citação;

IV - o juízo e o dia, a hora e o lugar em que o réu deverá comparecer;

V - o prazo, que será contado do dia da publicação do edital na imprensa, se houver, ou da sua afixação.

Parágrafo único. O edital será afixado à porta do edifício onde funcionar o juízo e será publicado pela imprensa, onde houver, devendo a afixação ser certificada pelo oficial que a tiver feito e a publicação provada por exemplar do jornal ou certidão do escrivão, da qual conste a página do jornal com a data da publicação.

Art. 366. Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312. (Redação dada pela Lei nº 9.271, de 17.4.1996) (Vide Lei nº 11.719, de 2008)

§ 1º (Revogado pela Lei nº 11.719, de 2008).

§ 2º (Revogado pela Lei nº 11.719, de 2008).

Art. 367. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo. (Redação dada pela Lei nº 9.271, de 17.4.1996)

Art. 368. Estando o acusado no estrangeiro, em lugar sabido, será citado mediante carta rogatória, suspendendo-se o curso do prazo de prescrição até o seu cumprimento. (Redação dada pela Lei nº 9.271, de 17.4.1996)

Art. 369. As citações que houverem de ser feitas em legações estrangeiras serão efetuadas mediante carta rogatória. (Redação dada pela Lei nº 9.271, de 17.4.1996)



INTIMAÇÕES

Diferentemente da citação, que é ato único, mediante o qual o réu é integrado ao processo, as intimações são várias durante o processo, e ocorrerão sempre que for necessário dar ciência a alguém acerca de algum ato processual, já realizado ou que será realizado.

Nos termos do art. 370 do CPP:

Art. 370. Nas intimações dos acusados, das testemunhas e demais pessoas que devam tomar conhecimento de qualquer ato, será observado, no que for aplicável, o disposto no Capítulo anterior. (Redação dada pela Lei nº 9.271, de 17.4.1996)

Vale destacar que o CPP e as leis processuais penais especiais utilizam as expressões “intimação” e “notificação” de maneira indiscriminada, ou seja, não há um rigor técnico na utilização de uma ou de outra.

Do ponto de vista estritamente doutrinário, porém, existe a seguinte distinção:

- Notificação – Ciência que se dá a alguém a respeito de uma providência que por ela deve ser tomada (Ex.: notificação da testemunha para que compareça à audiência).
- Intimação – Ciência que se dá a alguém a respeito de um ato já realizado (Ex.: Intimação para ciência da sentença).

Esta divisão, porém, é meramente doutrinária, porque a legislação processual não adota esse rigor técnico, ou seja, utiliza um termo no lugar de outro sem qualquer pudor.¹

Por essa razão, trataremos apenas do termo “intimação”.

O §1º do art. 370 do CPP dispõe que a intimação do defensor do acusado, do advogado do querelante e do assistente será feita **mediante publicação no órgão oficial** (órgão incumbido da publicidade dos atos judiciais da comarca), fazendo-se menção ao nome do acusado, sob pena de nulidade:

Art. 370 (...)

§ 1º A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação no órgão incumbido da publicidade dos atos

¹ Como dito, boa parte da Doutrina (Ver, por todos, Guilherme Nucci) entende que não há diferença entre os termos NOTIFICAÇÃO e INTIMAÇÃO. Para estes autores, o próprio CPP não faz uma distinção clara, de forma que poderiam ser consideradas como sinônimos. Aqueles que sustentam que há diferença afirmam que a intimação se dá para mera ciência de algo, enquanto a notificação se dá para convocar alguém a fazer algo. Contudo, como dito, o CPP não faz essa distinção. NUCCI, Guilherme de Souza. Op. Cit., p. 600



judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado.
(Incluído Lei nº 9.271, de 17.4.1996)

Todavia, caso o sujeito processual já tenha sido intimado pessoalmente pelo escrivão, fica dispensada a publicação no órgão oficial, nos termos do art. 370, §3º do CPP:

Art. 370 (...) § 3º A intimação pessoal, feita pelo escrivão, dispensará a aplicação a que alude o § 1º. (Incluído pela Lei nº 9.271, de 17.4.1996)

EXEMPLO: José, advogado do querelante, compareceu à Vara Criminal para tomar ciência do andamento processual. Lá chegando, foi intimado pessoalmente pelo escrivão acerca da decisão proferida pelo Juiz da causa no dia anterior. Tal intimação feita pelo escrivão dispensará a intimação do referido advogado por publicação no órgão incumbido da publicidade dos atos judiciais da comarca.

Caso não haja órgão de publicação oficial (quase raro atualmente), a intimação será feita por mandado, por via postal com aviso de recebimento **ou outro meio idôneo**. Perceba, caro aluno, portanto, que nada impede que sejam utilizadas outras formas de **intimação**. O próprio CNJ já regulamentou a possibilidade de comunicação processual via *WhatsApp*, algo considerado válido pelo STJ:

III - Ainda no ano de 2017, **o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou, por unanimidade, a utilização do aplicativo WhatsApp como ferramenta de intimações**. Esta foi a decisão tomada durante o julgamento virtual do Procedimento de Controle Administrativo (PCA), de n. 0003251-94.2016.2.00.0000, ao se contestar a decisão da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), que proibira a utilização do mencionado aplicativo no âmbito do Juizado Civil e Criminal da Comarca de Piracanjuba/GO.

(...)

V - A citação por meio eletrônico, quando atinge a sua finalidade e demonstra a ciência inequívoca pelo réu da ação penal, como na presente hipótese, não pode ser simplesmente rechaçada, de plano, por mera inobservância da instrumentalidade das formas.

(...)

(AgRg no HC n. 764.835/RJ, relator Ministro Messod Azulay Neto, Quinta Turma, julgado em 5/9/2023, DJe de 12/9/2023.)



Lembrando que a intimação também pode ser feita por carta precatória, notadamente quando houver necessidade de oitiva de alguma testemunha que more fora da Comarca.

A precatória, uma vez expedida, não suspende a instrução criminal. Além disso, uma vez intimada a defesa acerca da expedição da carta precatória, é **desnecessária** nova intimação da defesa para ciência da data designada para a audiência no Juízo deprecado (súmula 273 do STJ).



CUIDADO! Muito embora este seja o teor do enunciado nº 273 da súmula de jurisprudência do STJ, o STF firmou entendimento no sentido de que este enunciado **não se aplica quando se trata de acusado defendido pela Defensoria Pública** e há sede da Defensoria Pública no local em que se encontra o Juízo deprecado. Neste caso, considerando a enorme quantidade de assistidos da Defensoria Pública, bem como os problemas organizacionais, **deve o Juízo proceder à intimação da Unidade da DP que funcione na sede do Juízo deprecado**, para ciência da data da audiência².

O art. 370, §4º do CPP estabelece que a **intimação do MP e do defensor nomeado será pessoal**. Vejamos:

Art. 370 (...) § 4º A intimação do Ministério Público e do defensor nomeado será pessoal. (Incluído pela Lei nº 9.271, de 17.4.1996)

A intimação pessoal é aquela realizada por meio da entrega do mandado de intimação pessoalmente ao destinatário, sendo obrigatória para o MP e para o defensor nomeado. O defensor nomeado é aquele indicado pelo Juiz para realizar a defesa técnica do acusado, quando este não constitui advogado.

Frise-se que a Defensoria Pública também possui prerrogativa de intimação pessoal, ainda que esteja atuando na qualidade de defensor constituído, nos termos do art. 44, I da LC 80/94.³

² RHC 106394

³ Art. 44. São prerrogativas dos membros da Defensoria Pública da União:

I – receber, inclusive quando necessário, mediante entrega dos autos com vista, intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição ou instância administrativa, contando-se-lhes em dobro todos os prazos; (Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009).

É possível realizar-se intimação por edital ou por hora certa? Sim, já que o art. 370 do CPP determina a aplicação subsidiária das normas relativas às citações:

Art. 370. Nas intimações dos acusados, das testemunhas e demais pessoas que devam tomar conhecimento de qualquer ato, **será observado, no que for aplicável, o disposto no Capítulo anterior.** (Redação dada pela Lei nº 9.271, de 17.4.1996)

O CPP estabelece, ainda, outras duas regras sobre intimações:

Art. 371. Será admissível a intimação por despacho na petição em que for requerida, observado o disposto no art. 357.

Art. 372. Adiada, por qualquer motivo, a instrução criminal, o juiz marcará desde logo, na presença das partes e testemunhas, dia e hora para seu prosseguimento, do que se lavrará termo nos autos.

Quanto à previsão do art. 371, trata-se da possibilidade de o Juiz determinar a intimação de alguém por despacho proferido (manuscrito mesmo) na petição em que se pleiteia a intimação.

Já quanto ao art. 372 do CPP, trata-se da necessidade de que o Juiz, ao adiar a instrução, marque desde logo dia e hora para seu prosseguimento, saindo as partes já intimadas acerca da nova data.



Caso o acusado, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer a ele sem motivo justo, ou mudar de residência sem comunicar ao Juízo, o processo seguirá sem que seja intimado dos atos processuais seguintes, nos termos do art. 367 do CPP:

Art. 367. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo. (Redação dada pela Lei nº 9.271, de 17.4.1996)

Jurisprudência relevante sobre intimações

→ MP – Ausência de prazo em dobro no processo penal - O STJ firmou entendimento no sentido de que o MP não possui prazo em dobro no processo penal, prerrogativa assegurada apenas à Defensoria Pública:

“No âmbito penal, o Ministério Público não possui a prerrogativa do prazo em dobro para recorrer, assegurada somente à Defensoria Pública” (HC 213.297/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJe 3/9/2015).”

(AgRg no AgRg nos EAREsp n. 1.351.742/SP, relator Ministro Joel Ilan Paciornik, Terceira Seção, julgado em 12/5/2021, DJe de 14/5/2021.)

→ MP e DP – Termo inicial de contagem de prazo - O STJ firmou entendimento no sentido de que a ciência do ato decisório em audiência não permite ao membro do MP ou da DP o exercício pleno do contraditório, seja porque o órgão Ministerial não poderá levar consigo os autos, seja porque não necessariamente será o mesmo membro que esteve presente ao ato a ter atribuição para eventualmente impugná-lo, de forma que o termo inicial da contagem do prazo para impugnar decisão judicial é, para o MP (ou DP), a data da entrega dos autos na repartição administrativa do órgão, sendo irrelevante que a intimação pessoal tenha se dado em audiência, em cartório ou por mandado.

STJ - Tema repetitivo 959

“É natural que, nos casos em que haja ato processual decisório proferido em audiência, as partes presentes (defesa e acusação) dele tomem conhecimento. Entretanto, essa ciência do ato não permite ao membro do Ministério Público (e também ao integrante da Defensoria Pública) o exercício pleno do contraditório, seja porque o órgão Ministerial não poderá levar consigo os autos, seja porque não necessariamente será o mesmo membro que esteve presente ao ato a ter atribuição para eventualmente impugná-lo. (...)

“TESE: O termo inicial da contagem do prazo para impugnar decisão judicial é, para o Ministério Público, a data da entrega dos autos na repartição administrativa do órgão, sendo irrelevante que a intimação pessoal tenha se dado em audiência, em cartório ou por mandado.

(REsp n. 1.349.935/SE, relator Ministro Rogerio Schietti Cruz, Terceira Seção, julgado em 23/8/2017, DJe de 14/9/2017.)

Dispositivos legais pertinentes





CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

Arts. 370 a 372 do CPP - Tratam das intimações:

CAPÍTULO II

DAS INTIMAÇÕES

Art. 370. Nas intimações dos acusados, das testemunhas e demais pessoas que devam tomar conhecimento de qualquer ato, será observado, no que for aplicável, o disposto no Capítulo anterior. (Redação dada pela Lei nº 9.271, de 17.4.1996)

§ 1º A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação no órgão incumbido da publicidade dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado. (Incluído pela Lei nº 9.271, de 17.4.1996)

§ 2º Caso não haja órgão de publicação dos atos judiciais na comarca, a intimação far-se-á diretamente pelo escrivão, por mandado, ou via postal com comprovante de recebimento, ou por qualquer outro meio idôneo. (Redação dada pela Lei nº 9.271, de 17.4.1996)

§ 3º A intimação pessoal, feita pelo escrivão, dispensará a aplicação a que alude o § 1º. (Incluído pela Lei nº 9.271, de 17.4.1996)

§ 4º A intimação do Ministério Público e do defensor nomeado será pessoal. (Incluído pela Lei nº 9.271, de 17.4.1996)

Art. 371. Será admissível a intimação por despacho na petição em que for requerida, observado o disposto no art. 357.

Art. 372. Adiada, por qualquer motivo, a instrução criminal, o juiz marcará desde logo, na presença das partes e testemunhas, dia e hora para seu prosseguimento, do que se lavrará termo nos autos..



EXERCÍCIOS COMENTADOS – COMUNICAÇÃO DOS ATOS

01. (VUNESP - OJ (TJ SP)/TJ SP/2023)

Completada a citação com hora certa, se o acusado não comparecer,

- a) ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional.
- b) ser-lhe-á nomeado defensor dativo.
- c) ser-lhe-á nomeado curador.
- d) será publicado edital de citação.
- e) será decretada a prisão preventiva.

COMENTÁRIOS

Nesse caso, ser-lhe-á nomeado defensor dativo, eis que a ausência de defesa do réu, em caso de citação por hora certa, terá os mesmos efeitos da ausência de defesa em caso de citação pessoal, não sendo aplicável, aqui, o art. 366 do CPP, que somente se aplica aos casos de citação por edital.

GABARITO: LETRA B

02. (VUNESP - Esc (TJ SP)/TJ SP/2023)

Tendo em conta as disposições constantes do Código de Processo Penal, a respeito das citações e intimações, assinale a alternativa correta.

- a) Estando o réu no estrangeiro, será ele citado por carta precatória, suspendendo o processo e o curso do prazo prescricional até o efetivo cumprimento.
- b) A citação por edital dar-se-á quando o réu não é localizado nos endereços tidos como os de sua residência ou domicílio, estando, assim, em local desconhecido; ou quando há indícios de que o réu oculta-se do Oficial de Justiça.
- c) Expedida carta precatória para citação do réu, verificado que este se encontra em local sujeito à jurisdição de outro Juiz, o Juiz deprecado devolverá a precatória, sem cumprimento, ao Juiz deprecante, para expedição de nova precatória.
- d) Não intimado o réu, por não ter sido localizado no endereço por ele informado e constante dos autos, em razão de ter se mudado e deixado de informar o endereço atual, o processo prosseguirá sem sua participação.



e) A citação por mandado, por Oficial de Justiça, dar-se-preferencialmente em dias úteis, no horário das 06 às 17h e, por expressa vedação legal, não se realizará aos Domingos.

COMENTÁRIOS

a) ERRADA: Item errado, pois, estando o réu no estrangeiro, em lugar sabido, será ele citado por carta rogatória, suspendendo-se apenas o curso do prazo prescricional até o efetivo cumprimento (não há suspensão do processo), nos termos do art. 368 do CPP:

Art. 368. Estando o acusado no estrangeiro, em lugar sabido, será citado mediante carta rogatória, suspendendo-se o curso do prazo de prescrição até o seu cumprimento. (Redação dada pela Lei nº 9.271, de 17.4.1996)

b) ERRADA: Item errado, pois nesse caso caberá citação por hora certa, nos termos do art. 362 do CPP.

c) ERRADA: Item errado, pois nesse caso o Juízo deprecado remeterá os autos ao Juízo do lugar onde o réu efetivamente estiver residindo, para efetivação da diligência, desde que haja tempo para fazer-se a citação, na forma do art. 355, §1º do CPP.

d) CORRETA: Item correto, pois essa é a previsão contida no art. 367 do CPP:

Art. 367. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo. (Redação dada pela Lei nº 9.271, de 17.4.1996)

e) ERRADA: Item errado, pois, nos termos do art. 212, §2º do NCPC, independentemente de autorização judicial, as citações e intimações poderão realizar-se em feriados ou dias úteis fora do horário padrão (que é entre 6h e 20h), ressalvada a inviolabilidade do domicílio. Igualmente, o art. 797 do CPP assim estabelece:

Art. 797. Excetuadas as sessões de julgamento, que não serão marcadas para domingo ou dia feriado, os demais atos do processo poderão ser praticados em período de férias, em domingos e dias feriados. Todavia, os julgamentos iniciados em dia útil não se interromperão pela superveniência de feriado ou domingo.

GABARITO: LETRA D

03. (VUNESP - Esc (TJ SP)/TJ SP/2023)

Nos termos do artigo 361 do CPP, o réu que não for encontrado

a) será citado por edital, com prazo de 15 (quinze) dias.

b) será citado por carta precatória ou rogatória.



- c) será citado por hora certa, de acordo com as regras do CPC.
- d) será declarado revel, com nomeação de defensor público para exercício de sua defesa.
- e) terá nomeado defensor dativo, que velará por sua defesa.

COMENTÁRIOS

Nos termos do artigo 361 do CPP, se o réu não for encontrado para ser citado, será citado por edital, com prazo de 15 (quinze) dias:

Art. 361. Se o réu não for encontrado, será citado por edital, com o prazo de 15 (quinze) dias.

GABARITO: LETRA A

04. (VUNESP - JE TJRJ/TJ RJ/2023 - ADAPTADA)

No processo penal, contam-se os prazos da juntada aos autos do mandado ou da carta precatória ou de ordem.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois no processo penal, contam-se os prazos da data da intimação, e não da juntada aos autos do mandado ou da carta precatória ou de ordem:

Súmula 710 do STF

No processo penal, contam-se os prazos da data da intimação, e não da juntada aos autos do mandado ou da carta precatória ou de ordem.

GABARITO: ERRADA

05. (VUNESP – 2018 – TJ-SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO)

Com relação à citação do acusado, assinale a alternativa

- (A) Ao acusado, citado por edital, que não comparecer ou constituir advogado, será nomeado defensor, prosseguindo o processo.
- (B) A citação do réu preso far-se-á na pessoa do Diretor do estabelecimento prisional.
- (C) Completada a citação por hora certa, não comparecendo o réu, ser-lhe-á nomeado defensor dativo.
- (D) Estando o acusado no estrangeiro, suspende-se o processo e o prazo prescricional até que retorne ao País.
- (E) A citação inicial do acusado far-se-á pessoalmente, por intermédio de mandado judicial, carta precatória ou hora certa.



COMENTÁRIOS

a) ERRADA: Item errado, pois neste caso, como o acusado foi citado por edital, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, conforme prevê o art. 366 do CPP.

b) ERRADA: Item errado, pois o réu preso será citado pessoalmente, conforme estabelece o art. 360 do CPP.

c) CORRETA: Item correto, pois esta é a exata previsão contida no art. 362, § único do CPP.

d) ERRADA: Item errado, pois se o acusado estiver no estrangeiro, em local conhecido, deverá ser citado por meio de carta rogatória, na forma do art. 368 do CPP.

e) ERRADA: Item errado, pois a forma como a citação será realizada dependerá das circunstâncias de cada caso. Ademais, a citação por hora certa não é modalidade de citação pessoal.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

06. (VUNESP – 2014 – TJ-SP – ESCRIVENTE JUDICIÁRIO)

Nos termos do art. 351 do CPP, quando o réu estiver no território sujeito à jurisdição do juiz que houver ordenado a citação, esta se fará por

- (A) mandado.
- (B) meio eletrônico.
- (C) qualquer meio que atinja a finalidade.
- (D) carta com aviso de recebimento (AR) ou telegrama.
- (E) carta simples.

COMENTÁRIOS

A citação, estando o réu no próprio território do Juiz que a ordenou, será efetivada por meio de mandado:

Art. 351. A citação inicial far-se-á por mandado, quando o réu estiver no território sujeito à jurisdição do juiz que a houver ordenado.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

07. (VUNESP – 2014 – TJ-SP – ESCRIVENTE JUDICIÁRIO)

Nos termos do quanto expressamente prescreve o art. 366 do CPP, se o acusado, citado por edital, não comparecer nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes. Nessa hipótese, presentes os requisitos atinentes à respectiva modalidade detentiva e com base unicamente no dispositivo de lei citado, está autorizado o juiz a decretar a prisão do acusado?



- (A) Sim, desde que o acusado já tenha sido anteriormente condenado por outro crime.
- (B) Não, nunca.
- (C) Sim, a prisão preventiva.
- (D) Sim, a prisão temporária.
- (E) Sim, desde que o crime seja inafiançável.

COMENTÁRIOS

O Juiz poderá decretar, neste caso, a prisão preventiva do acusado, desde que presentes os requisitos para sua decretação, conforme autoriza o próprio art. 366 do CPP:

Art. 366. Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312. (Redação dada pela Lei nº 9.271, de 17.4.1996)

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

08. (VUNESP – 2014 – DPE-MS – DEFENSOR PÚBLICO)

Considere que é efetivada a citação por hora certa e, mesmo assim, o acusado não comparece para se defender e nem constitui advogado. Nessa hipótese

- a) ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, com possibilidade de produção antecipada de provas.
- b) ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, com possibilidade de imediata decretação de prisão preventiva.
- c) ser-lhe-á nomeado defensor dativo e o processo seguirá seu curso.
- d) será tentada a citação por edital, com prazo de 15 (quinze) dias.

COMENTÁRIOS

Neste caso, por se tratar de citação POR HORA CERTA, deverá ser nomeado ao acusado um defensor dativo, seguindo o processo seu curso normal, nos termos do art. 362 e seu § único do CPP:

Art. 362. Verificando que o réu se oculta para não ser citado, o oficial de justiça certificará a ocorrência e procederá à citação com hora certa, na forma estabelecida nos arts. 227 a 229 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil. (Redação dada pela Lei nº 11.719, de 2008).

Parágrafo único. Completada a citação com hora certa, se o acusado não comparecer, ser-lhe-á nomeado defensor dativo. (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

09. (VUNESP – 2014 – PC-SP – DELEGADO DE POLÍCIA)



No processo penal, as intimações

- a) serão sempre pessoais.
- b) do defensor constituído serão feitas pelo órgão incumbido da publicidade.
- c) não são obrigatórias quando se trata do Ministério Público.
- d) são atos que, se desrespeitados, causam nulidade absoluta do processo.
- e) serão pessoais, salvo se o réu estiver preso.

COMENTÁRIOS

A) ERRADA: As intimações serão, em regra, realizadas mediante publicação no órgão oficial. Somente em alguns casos serão pessoais.

B) CORRETA: Esta é a previsão contida no art. 370, §1º do CPP.

C) ERRADA: Item errado, pois além de obrigatórias, serão pessoais, por força do art. 370, § 4º do CPP.

D) ERRADA: Item errado, pois somente gerarão nulidade, em regra, se houver prejuízo à parte, salvo casos excepcionais.

E) ERRADA: Como dito, em regra as intimações serão feitas pela publicação no órgão oficial. No caso do réu preso, sua intimação sobre a sentença deverá ser pessoal, por força do art. 392, I do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

10. (VUNESP – 2014 – PC-SP – DELEGADO DE POLÍCIA)]

Quando o réu estiver fora do território da jurisdição processante,

- a) será citado mediante carta precatória.
- b) será citado por hora certa.
- c) será julgado à revelia.
- d) deverá ser dispensado de comparecer nas audiências, devendo ser interrogado por videoconferência.
- e) deverá solicitar que o processo seja remetido para a comarca de sua residência, a fim de que possa se defender melhor dos fatos que lhe são imputados na denúncia.

COMENTÁRIOS

O réu, neste caso, deverá ser citado mediante carta precatória, nos termos do art. 353 do CPP:

Art. 353. Quando o réu estiver fora do território da jurisdição do juiz processante, será citado mediante precatória.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.



11. (VUNESP – 2015 – TJ-SP – ESCRIVENTE JUDICIÁRIO)

Em que momento a lei processual penal (CPP, art. 363) considera que o processo completa sua formação?

- (A) Constituição de defensor após a citação.
- (B) Citação do acusado.
- (C) Recebimento da denúncia.
- (D) Apresentação de resposta escrita.
- (E) Juntada do mandado de citação aos autos.

COMENTÁRIOS

O processo completa sua formação com a CITAÇÃO do acusado, nos termos do art. 363 do CPP:

Art. 363. O processo terá completada a sua formação quando realizada a citação do acusado. (Redação dada pela Lei nº 11.719, de 2008).

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

12. (VUNESP – 2012 – TJ-SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO)

Determina o art. 353 do CPP: quando o réu estiver fora do território da jurisdição do juiz processante será citado mediante

- a) carta de ordem.
- b) publicação em jornal de grande circulação.
- c) carta com aviso de recebimento ou telegrama.
- d) edital.
- e) precatória.

COMENTÁRIOS

Estando o réu fora do território de jurisdição do Juízo que processa a causa, deverá ser citado mediante carta precatória, nos termos do art. 353 do CPP. Vejamos:

Art. 353. Quando o réu estiver fora do território da jurisdição do juiz processante, será citado mediante precatória.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

13. (VUNESP – 2010 – TJ-SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO)

Considere as seguintes situações com relação à citação: réu militar; réu que não é encontrado; réu que se oculta para não ser citado.

Assinale a alternativa que traz, correta e respectivamente, as modalidades de citação que estão adequadas às três situações mencionadas, nos termos dos arts. 351 a 369 do Código de Processo Penal.



- a) Por correio; por hora certa; por edital.
- b) Por carta de ordem; por edital; por rogatória.
- c) Pessoal, por mandado; por hora certa; por hora certa.
- d) Por intermédio do chefe de serviço; por edital; por hora certa.
- e) Por intermédio do chefe de serviço; por hora certa; por correio.

COMENTÁRIOS

O militar deve ser citado por intermédio do chefe de serviço, nos termos do art. 358 do CPP; O réu que não é encontrado deverá ser citado por edital, nos termos do art. 361 do CPP; Já o réu que se oculta para não ser citado deverá ser citado por hora certa, nos termos do art. 362 do CPP. Vejamos:

Art. 358. A citação do militar far-se-á por intermédio do chefe do respectivo serviço.

(...)

Art. 361. Se o réu não for encontrado, será citado por edital, com o prazo de 15 (quinze) dias.

(...)

Art. 362. Verificando que o réu se oculta para não ser citado, o oficial de justiça certificará a ocorrência e procederá à citação com hora certa, na forma estabelecida nos arts. 227 a 229 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil. (Redação dada pela Lei nº 11.719, de 2008).

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

14. (VUNESP – 2011 – TJ-SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO)

Estabelece o art. 366 do CPP que o acusado citado por edital que não comparece nem nomeia defensor

- a) será declarado revel, com conseqüente nomeação de defensor dativo, o qual acompanhará o procedimento até seu final.
- b) será declarado revel, admitindo-se verdadeiros os fatos articulados na denúncia ou queixa.
- c) terá, obrigatoriamente, decretada prisão preventiva em seu desfavor.
- d) terá o processo e o curso do prazo prescricional suspensos.
- e) será intimado por hora certa.

COMENTÁRIOS

Nos termos do art. 366 do CPP, se o acusado for citado por edital e não comparecer nem constituir defensor, o processo ficará suspenso, bem como ficará suspenso o curso do prazo prescricional. Vejamos:

Art. 366. Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional,



podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312. (Redação dada pela Lei nº 9.271, de 17.4.1996)

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

15. (VUNESP – 2007 – TJ-SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO)

Todo mandado de citação necessariamente contém:

- I. nome completo do réu;
- II. subscrição do escrivão e a rubrica do juiz;
- III. finalidade.

Está correto o contido em

- a) III, apenas.
- b) I e II, apenas.
- c) I e III, apenas.
- d) II e III, apenas.
- e) I, II e III.

COMENTÁRIOS

São requisitos indispensáveis de todo mandado de citação os previstos no art. 352 do CPP:

Art. 352. O mandado de citação indicará:

- I - o nome do juiz;
- II - o nome do querelante nas ações iniciadas por queixa;
- III - o nome do réu, ou, se for desconhecido, os seus sinais característicos;
- IV - a residência do réu, se for conhecida;
- V - o fim para que é feita a citação;
- VI - o juízo e o lugar, o dia e a hora em que o réu deverá comparecer;
- VII - a subscrição do escrivão e a rubrica do juiz.

Assim, o nome completo do réu não é requisito indispensável. Estão corretas, então, apenas as afirmativas II e III.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

16. (VUNESP – 2007 – TJ-SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO)

Ao efetuar uma citação por mandado, o oficial de justiça deverá

- a) tão somente entregar o mandado ao réu, pessoalmente.



- b) após citar pessoalmente o réu, adverti-lo de que caso deixe de comparecer ao ato sem motivo justificado, ser-lhe-á nomeado um defensor, e o processo seguirá sem a sua presença.
- c) entregar o mandado ao réu pessoalmente e lavrar certidão de sua aceitação ou recusa.
- d) proceder à leitura do mandado ao réu e entregar-lhe a contrafé, e ainda, certificar a entrega da contrafé e de sua aceitação ou recusa.
- e) fazer com que o réu faça oposição de ciência no original do mandado.

COMENTÁRIOS

Nos termos do art. 357 do CPP são requisitos da CITAÇÃO POR MANDADO a leitura do mandado pelo oficial de justiça, bem como a entrega da contrafé ao réu, certificando-se a entrega e sua aceitação ou recusa. Vejamos:

Art. 357. São requisitos da citação por mandado:

- I - leitura do mandado ao citando pelo oficial e entrega da contrafé, na qual se mencionarão dia e hora da citação;
- II - declaração do oficial, na certidão, da entrega da contrafé, e sua aceitação ou recusa.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

17. (VUNESP – 2007 – TJ-SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO)

No processo penal, caso o magistrado tenha a informação nos autos de que o réu se oculta para não ser encontrado para a citação,

- a) determinará a citação por hora certa.
- b) determinará seja feita a citação por edital.
- c) declarará o réu revel.
- d) determinará a expedição de mandado de prisão preventiva.
- e) determinará, com o prazo de cinco dias, o comparecimento do réu ao cartório para ser citado pessoalmente sob pena de desobediência.

COMENTÁRIOS

Se o réu estiver se ocultando para não ser citado, deverá o Juiz determinar sua citação por HORA CERTA, nos termos do art. 362 do CPP.

Contudo, quando o réu se ocultar para NÃO SER ENCONTRADO (ou seja, para que ninguém saiba seu paradeiro), o Juiz deverá determinar a citação por edital, por encontrar-se o réu em local incerto e não sabido. Vejamos:

Art. 361. Se o réu não for encontrado, será citado por edital, com o prazo de 15 (quinze) dias.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

18. (VUNESP – 2006 – TJ-SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO)



A citação por precatória deve ser realizada

- a) no juízo do lugar do crime.
- b) com dia e hora marcada.
- c) se o réu estiver no território de outra comarca.
- d) a requerimento do Ministério Público.
- e) somente nos casos urgentes.

COMENTÁRIOS

A citação por carta precatória deve ser realizada se o réu se encontrar em comarca diversa daquela em que o crime está sendo processado. Vejamos o art. 353 do CPP:

Art. 353. Quando o réu estiver fora do território da jurisdição do juiz processante, será citado mediante precatória.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

19. (VUNESP – 2006 – TJ-SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO)

Caso o acusado citado por edital não compareça aos atos do processo nem constitua defensor,

- a) ficará suspenso o processo, mas continuará fluindo o prazo prescricional, podendo ser decretada a prisão preventiva.
- b) deverá ser decretada a revelia do acusado, tramitando o processo na sua ausência e, se for o caso, decretada a prisão preventiva.
- c) deverá ser decretada a prisão preventiva e a suspensão do curso do prazo prescricional.
- d) ser-lhe-ão nomeados defensor dativo e curador, que acompanharão, até o trânsito em julgado, o trâmite do processo durante a ausência.
- e) ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser determinada a produção das provas urgentes.

COMENTÁRIOS

Neste caso, conforme preconiza o art. 366 do CPP, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional. Vejamos:

Art. 366. Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312. (Redação dada pela Lei nº 9.271, de 17.4.1996)

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

20. (FCC – 2018 – MPE-PE – TÉCNICO)



Acerca do que dispõe o Código de Processo Penal sobre as diversas modalidades de comunicação processual,

- A) se o réu estiver preso, será citado na pessoa de seu defensor.
- B) se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional.
- C) estando o acusado no estrangeiro, em lugar sabido, será citado mediante carta precatória.
- D) a intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por oficial de justiça.
- E) verificando que o réu se oculta para não ser citado, será citado por edital, com o prazo de 15 dias.

COMENTÁRIOS

a) ERRADA: Item errado, pois se o réu estiver preso deverá ser citado PESSOALMENTE, na forma do art. 360 do CPP:

Art. 360. Se o réu estiver preso, será pessoalmente citado. (Redação dada pela Lei nº 10.792, de 1º.12.2003)

b) CORRETA: Item correto, pois esta é a exata previsão do art. 366 do CPP, que só se aplica no caso de citação POR EDITAL:

Art. 366. Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312. (Redação dada pela Lei nº 9.271, de 17.4.1996)

c) ERRADA: Item errado, pois estando o acusado no estrangeiro, em lugar sabido, será citado mediante carta ROGATÓRIA, suspendendo-se o curso do prazo prescricional até o seu cumprimento, na forma do art. 368 do CPP.

d) ERRADA: Item errado, pois a intimação de tais sujeitos se dará por publicação no órgão incumbido da publicidade dos atos judiciais (publicação no DO):

Art. 370. (...)

§ 1º A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação no órgão incumbido da publicidade dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado. (Incluído Lei nº 9.271, de 17.4.1996)

e) ERRADA: Item errado, pois verificando que o réu se oculta para não ser citado, deverá este ser citado por hora certa, na forma do art. 362 do CPP:

Art. 362. Verificando que o réu se oculta para não ser citado, o oficial de justiça certificará a ocorrência e procederá à citação com hora certa, na forma estabelecida nos arts. 227 a 229 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil. (Redação dada pela Lei nº 11.719, de 2008).



GABARITO: Letra B

21. (FCC – 2018 – DPE-AP – DEFENSOR PÚBLICO)

A citação

A) por mandado pode ser dispensada se for evidente que o réu sabe que está sendo processado criminalmente.

B) será pessoal sempre que o réu estiver preso.

C) por edital suspende o processo e o prazo prescricional no momento da sua publicação no diário oficial.

D) por carta precatória confere prazo em dobro para a apresentação de resposta escrita à acusação.

E) por hora certa é exclusiva do processo civil, pois inexistente citação ficta no processo penal brasileiro.

COMENTÁRIOS

a) ERRADA: Item errado, pois a citação não pode ser dispensada, eis que é necessária para a formação da relação jurídico-processual.

b) CORRETA: Item correto, pois esta é a exata previsão do art. 360 do CPP:

Art. 360. Se o réu estiver preso, será pessoalmente citado. (Redação dada pela Lei nº 10.792, de 1º.12.2003)

c) ERRADA: Item errado, pois a citação por edital, POR SI SÓ, não gera suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, o que só ocorrerá caso o réu não se defenda nem constitua advogado, nos termos do art. 366 do CPP.

d) ERRADA: Item errado, pois não há tal previsão de prazo em dobro.

e) ERRADA: Item errado, pois a citação por hora certa tem previsão expressa no art. 362 do CPP. Embora não haja regulamentação (o art. 362 remete à regulamentação do CPC), há previsão de aplicação da citação por hora certa no processo penal.

GABARITO: Letra B

22. (FCC – 2017 – TRF5 – OFICIAL DE JUSTIÇA)

Em relação às citações e intimações disciplinadas no Código de Processo Penal, e, ainda, considerando o que dispõem as Súmulas do Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça acerca do tema, é correto afirmar:

A) Intimada a defesa da expedição da carta precatória, torna-se desnecessária intimação da data da audiência no juízo deprecado.

B) Se o réu estiver preso, desnecessária sua citação, bastando a requisição ao diretor do estabelecimento prisional para sua apresentação em juízo, em dia e hora previamente marcados.

C) Se o réu não for encontrado, será citado por edital, com prazo de 10 dias.



D) Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, sendo vedado ao juiz determinar a produção antecipada de provas, ainda que urgentes, em razão do princípio do contraditório.

E) É absoluta a nulidade do processo criminal por falta de intimação da expedição de precatória para inquirição de testemunha.

COMENTÁRIOS

a) CORRETA: Item correto, pois este é o entendimento sumulado do STJ (súmula 273):

Súmula 273 do STJ - Intimada a defesa da expedição da carta precatória, torna-se desnecessária intimação da data da audiência no juízo deprecado

b) ERRADA: Item errado, pois se o réu estiver preso deverá ser citado PESSOALMENTE, na forma do art. 360 do CPP.

c) ERRADA: Item errado, pois se o réu não for encontrado (estando em local desconhecido), será citado por edital, na forma do art. 361, com prazo de 15 dias.

d) ERRADA: Item errado, pois, na forma do art. 366 do CPP, se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, PODENDO o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, se presentes os requisitos.

e) ERRADA: Item errado, pois tal nulidade é considerada relativa, conforme súmula 155 do STF:

Súmula 155 do STF - "É relativa a nulidade do processo criminal por falta de intimação da expedição de precatória para inquirição de testemunha."

GABARITO: Letra A

23. (FCC – 2017 – TRF5 – OFICIAL DE JUSTIÇA - ADAPTADA)

Se o réu estiver preso, desnecessária sua citação, bastando a requisição ao diretor do estabelecimento prisional para sua apresentação em juízo, em dia e hora previamente marcados.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois o réu preso deverá ser citado pessoalmente, na forma do art. 360 do CPP.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

24. (FCC – 2017 – TRF5 – OFICIAL DE JUSTIÇA - ADAPTADA)

Se o réu não for encontrado, será citado por edital, com prazo de 10 dias.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois neste caso o réu será citado por edital, e o edital terá o prazo de 15 dias, na forma do art. 361 do CPP.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

25. (FCC – 2017 – TRF5 – OFICIAL DE JUSTIÇA - ADAPTADA)

Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, sendo vedado ao juiz determinar a produção antecipada de provas, ainda que urgentes, em razão do princípio do contraditório.



COMENTÁRIOS

Item errado. De fato, neste caso, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional. Todavia, poderá o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, se for o caso.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

26. (FCC – 2017 – DPE-RR – DEFENSOR PÚBLICO – ADAPTADA)

Estando o acusado no estrangeiro, em lugar sabido, será citado mediante carta rogatória, suspendendo-se o curso do prazo de prescrição até o seu cumprimento.

COMENTÁRIOS

Item correto, pois no caso de citação por carta rogatória, ficará suspenso o curso do prazo prescricional até a realização da diligência, na forma do art. 368 do CPP.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

27. (FCC – 2017 – DPE-RR – DEFENSOR PÚBLICO – ADAPTADA)

Se o réu estiver solto, será citado por hora certa se estiver em local incerto e não sabido.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois neste caso o réu deverá ser citado por edital, na forma do art. 361 do CPP, já que não se sabe o endereço do acusado:

Art. 361. Se o réu não for encontrado, será citado por edital, com o prazo de 15 (quinze) dias.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

28. (FCC – 2017 – DPE-RR – DEFENSOR PÚBLICO – ADAPTADA)

É constitucional a citação com hora certa no âmbito do processo penal, consoante jurisprudência majoritária.

COMENTÁRIOS

Item correto, pois a jurisprudência majoritária entende não haver qualquer inconstitucionalidade na utilização da citação por hora certa no processo penal.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

29. (FCC – 2017 – DPE-RR – DEFENSOR PÚBLICO – ADAPTADA)

O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo.

COMENTÁRIOS

Item correto, pois esta é a exata previsão contida no art. 367 do CPP:

Art. 367. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo. (Redação dada pela Lei nº 9.271, de 17.4.1996)



Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

30. (FCC – 2015 – TRE-PB – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA)

Ricardo é denunciado pelo Ministério Público por um crime de roubo cometido na cidade de Rio Doce no ano de 2013. Recebida a denúncia é expedido mandado de citação, mas Ricardo não é encontrado no endereço fornecido durante o curso do Inquérito Policial. O Magistrado determina, então, a citação do réu por edital. Encerrado o prazo do edital, o réu não comparece nem constitui advogado. Neste caso, o Magistrado deverá:

- a) suspender o processo e poderá determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se o caso, decretar a prisão preventiva de Ricardo, não havendo suspensão ou interrupção do prazo prescricional.
- b) determinar o regular prosseguimento normal do feito e, uma vez que o réu deveria ter atualizado o endereço fornecido durante a fase policial, nomear um advogado dativo para fazer a defesa de Ricardo.
- c) suspender o processo e o curso do prazo prescricional, e poderá determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se o caso, decretar a prisão preventiva de Ricardo.
- d) determinar a suspensão do processo e a interrupção do prazo prescricional, podendo determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, necessariamente, decretar a prisão preventiva de Ricardo.
- e) decretar a prisão preventiva de Ricardo e suspender o curso do processo, sem possibilidade de produzir as provas consideradas urgentes e sem suspensão ou interrupção do prazo prescricional.

COMENTÁRIOS

Neste caso, em cumprimento ao que dispõe o art. 366 do CPP, o Juiz deverá suspender o processo e o curso do prazo prescricional. Poderá, ainda, determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva do acusado.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

31. (FCC – 2015 – MPE-PB – TÉCNICO)

Sobre as citações e intimações, nos termos estabelecidos pelo Código de Processo Penal, é INCORRETO afirmar:

- a) O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo.
- b) Verificando-se que o réu se oculta para não ser citado, a citação far-se-á por edital, com o prazo de 5 dias.
- c) Estando o acusado no estrangeiro, em lugar sabido, será citado mediante carta rogatória, suspendendo-se o curso do prazo de prescrição até o seu cumprimento.
- d) A intimação do Ministério Público é sempre pessoal.
- e) Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva.



COMENTÁRIOS

- A) CORRETA: Esta é a exata previsão contida no art. 367 do CPP.
- B) ERRADA: Neste caso não é cabível a citação por edital, devendo ser realizada a citação por hora certa, nos termos do art. 362 do CPP.
- C) CORRETA: Item correto, nos exatos termos do art. 368 do CPP.
- D) CORRETA: Item corretos, nos termos do art. 370, §4º do CPP.
- E) CORRETA: Item correto, pois isto é o que prevê o art. 366 do CPP.
- Portanto, a ALTERNATIVA INCORRETA É A LETRA B.

32. (FCC - 2011 - TRE-PE - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA)

A respeito da citação, considere:

- I. Não cabe citação com hora certa no processo penal.
- II. A citação do militar far-se-á por intermédio do chefe do respectivo serviço.
- III. Se o réu estiver preso, será pessoalmente citado.

Está correto o que consta SOMENTE em

- A) I.
- B) I e II.
- C) I e III.
- D) II e III.
- E) III.

COMENTÁRIOS

A citação por hora certa é expressamente prevista no processo penal, art. 362 do CPP. A citação do militar se faz na pessoa do chefe de serviço (art. 358 do CPP). O réu, mesmo preso, deverá ser pessoalmente citado, conforme regra do art. 360 do CPP.

Assim, estando corretas as afirmativas II e III, A ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

33. (FCC - 2011 - TJ-AP - TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS)

Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado,

- A) o processo será arquivado e será extinto quando se expirar o prazo prescricional.
- B) será decretada a revelia e o processo prosseguirá com a nomeação de defensor dativo.
- C) o processo será julgado extinto sem julgamento do mérito.
- D) será obrigatoriamente decretada a sua prisão preventiva.
- E) ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional.

COMENTÁRIOS

Se o acusado citado por edital não comparecer, determina o art. 366 do CPP que o processo fique suspenso, bem como o prazo prescricional:



Art. 366. Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312. (Redação dada pela Lei nº 9.271, de 17.4.1996)

Assim, A ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

34. (FCC - 2009 - MPE-SE - ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ESPECIALIDADE DIREITO)

Deve ser pessoal a intimação do

- A) advogado do querelante e do defensor nomeado.
- B) assistente de acusação e do defensor constituído.
- C) defensor nomeado e do Ministério Público.
- D) advogado *ad hoc* e do defensor do querelante.
- E) Ministério Público e do defensor constituído.

COMENTÁRIOS

Nos termos do art. 370, §4º do CPP, o MP e o defensor nomeado (defensor dativo) devem ser intimados pessoalmente, e não mediante publicação no órgão oficial:

§ 4º A intimação do Ministério Público e do defensor nomeado será pessoal. (Incluído pela Lei nº 9.271, de 17.4.1996)

Assim, A ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

35. (FCC - 2010 - TRF - 4ª REGIÃO - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA - EXECUÇÃO DE MANDADOS)

Considere as seguintes assertivas sobre as citações e intimações:

- I. Verificando-se que o réu se oculta para não ser citado, a citação far-se-á por edital, com o prazo de 5 (cinco) dias.
- II. A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á, em regra, pessoalmente, mas poderá ser feita por publicação no órgão incumbido da publicidade dos atos judiciais da comarca, se assim for requerido.
- III. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo.
- IV. Adiada, por qualquer motivo, a instrução criminal, o juiz marcará desde logo, na presença das partes e testemunhas, dia e hora para seu prosseguimento, do que se lavrará termo nos autos.

De acordo com o Código de Processo Penal, está correto o que consta APENAS em

- A) III e IV.
- B) I, II e III.
- C) II, III e IV.



- D) I e II.
E) I, III e IV.

COMENTÁRIOS

I. ERRADA: O prazo da citação por edital é de 15 dias, nos termos do art. 361 do CPP;

II. ERRADA: Em regra a intimação destes sujeitos processuais será realizada mediante publicação no órgão oficial, nos termos do art. 370, §1º do CPP;

III. CORRETA: Caso o acusado, citado ou intimado pessoalmente, não comparecer injustificadamente a algum ato do processo, o processo seguirá sem que haja necessidade de sua intimação para os atos posteriores, conforme determina o art. 367 do CPP:

Art. 367. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo. (Redação dada pela Lei nº 9.271, de 17.4.1996)

IV. CORRETA: Quando for iniciada a instrução criminal, mas por qualquer motivo tiver que ser adiada, o Juiz desde logo marcará dia e hora para seu prosseguimento, saindo as partes e testemunhas devidamente intimadas, nos termos do art. 372 do CPP:

Art. 372. Adiada, por qualquer motivo, a instrução criminal, o juiz marcará desde logo, na presença das partes e testemunhas, dia e hora para seu prosseguimento, do que se lavrará termo nos autos.

GABARITO: LETRA A.

36. (FCC - 2007 - TRF-2R - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA - EXECUÇÃO DE MANDADOS)

A intimação do defensor nomeado, para qualquer ato do processo, será

- A) por mandado, ou por via postal com comprovante de recebimento, ou por telegrama, ou por e-mail, ou por telefone, se na comarca não houver órgão incumbido de publicação oficial.
B) por publicação no órgão incumbido das publicações oficiais da comarca.
C) somente por carta registrada com aviso de recebimento (AR), se na comarca não houver órgão incumbido de publicação oficial.
D) pessoal.
E) preferencialmente por publicação em órgão oficial ou, por qualquer meio idôneo, se na comarca não existir órgão incumbido de publicação oficial.

COMENTÁRIOS

A intimação do defensor nomeado e do MP será realizada pessoalmente, por força do que dispõe o art. 370, §4º do CPP, e não por publicação no órgão oficial. Vejamos:



§ 4º A intimação do Ministério Público e do defensor nomeado será pessoal.
(Incluído pela Lei nº 9.271, de 17.4.1996)

Assim, A ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

37. (FCC - 2007 - TRF-2R - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA - EXECUÇÃO DE MANDADOS)

Expedida carta precatória para citação do réu, se ele estiver em território sujeito a outro juiz que não o deprecado, este

A) devolverá os autos da precatória ao juízo deprecante com a informação sobre o paradeiro do réu, mesmo que haja tempo para fazer a citação.

B) remeterá os autos para o juiz da comarca onde se encontra o réu, para que seja efetivada a diligência, desde que haja tempo para fazer a citação.

C) mandará o oficial de justiça cumprir a precatória na comarca onde o réu se encontra.

D) expedirá ofício ao juízo deprecante solicitando aditamento da precatória com o novo endereço do réu.

E) expedirá ofício ao juízo deprecante comunicando a circunstância e aguardará resposta com as providências que deva tomar.

COMENTÁRIOS

Caso o réu não se encontre em localidade sob a Jurisdição do Juiz processante, este expedirá carta precatória ao Juízo do local onde o réu reside (art. 353 do CPP). No entanto, caso o Juízo deprecado (o que recebeu a carta) verifique que o réu também não reside naquela localidade, deverá encaminhar os autos da carta precatória ao Juízo do local onde efetivamente o réu reside, para que lá seja cumprida a diligência, nos termos do art. 355, §1º do CPP:

§ 1º Verificado que o réu se encontra em território sujeito à jurisdição de outro juiz, a este remeterá o juiz deprecado os autos para efetivação da diligência, desde que haja tempo para fazer-se a citação.

Assim, A ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

38. (FCC - 2007 - TRF-4R - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA)

Tício está residindo na França, mas em endereço desconhecido. Nesse caso, a sua citação far-se-á por

A) edital.

B) carta rogatória.

C) carta precatória.

D) carta com aviso de recebimento.

E) hora certa no respectivo consulado.

COMENTÁRIOS



A citação do réu que se encontra fora do país deve ser realizada, em regra, mediante a expedição de carta rogatória. No entanto, a carta rogatória só será expedida se o réu possuir endereço conhecido no exterior. Caso contrário, a citação será realizada por edital. Vejamos:

Art. 368. Estando o acusado no estrangeiro, em lugar sabido, será citado mediante carta rogatória, suspendendo-se o curso do prazo de prescrição até o seu cumprimento. (Redação dada pela Lei nº 9.271, de 17.4.1996)

(...)

Art. 361. Se o réu não for encontrado, será citado por edital, com o prazo de 15 (quinze) dias.

Assim, A ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

39. (FCC – 2011 – TCE-SP – PROCURADOR)

Em relação à citação, segundo a legislação processual penal em vigor analise as seguintes assertivas:

I. Estando o acusado no estrangeiro, em lugar sabido, será citado mediante carta rogatória, suspendendo-se o curso do prazo de prescrição até o seu cumprimento.

II. Se o réu não for encontrado, será citado por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias.

III. Verificando que o réu se oculta para não ser citado, o oficial de justiça certificará a ocorrência e procederá à citação com hora certa, na forma estabelecida pelo Código de Processo Civil.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I.
- b) III.
- c) I e II.
- d) I e III.
- e) II e III.

COMENTÁRIOS

I - CORRETA: Esta é a previsão contida no art. 368 do CPP;

II - ERRADA: A afirmativa está errada, pois se o réu não for encontrado será citado por edital, que terá prazo de 15 dias, nos termos do art. 361 do CPP;

III - CORRETA: A citação por hora, certa, de fato, tem lugar quando o réu se encontra em lugar sabido, mas se furta à citação, ou seja, está evitando contato com o oficial de justiça, para não ser citado, nos termos do art. 362 do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

40. (FCC – 2012 – MPE-AP – ANALISTA)



Plínio é denunciado pelo Ministério Público como incurso no artigo 121, do Código Penal (homicídio). Expedido mandado para citação pessoal, o Oficial de Justiça verifica que o réu Plínio se oculta para não ser citado, certificando nos autos. Neste caso,

- a) o réu deverá ser citado por hora certa, de acordo com as normas preconizadas pelo Código de Processo Civil.
- b) a citação do réu deverá ser feita via correio com aviso de recebimento.
- c) o réu deverá ser citado por edital.
- d) a citação do réu deverá ser feita na pessoa de um vizinho, familiar ou funcionário da empresa ou edifício onde reside.
- e) o Oficial de Justiça deverá solicitar ao juiz a Força Policial para que o mandado citatório seja cumprido, com o uso da força necessária e moderada.

COMENTÁRIOS

Neste caso, o réu deverá ser citado por hora certa, nos termos do art. 362 do CPP, devendo o procedimento de citação ser adotado conforme as regras do CPC:

Art. 362. Verificando que o réu se oculta para não ser citado, o oficial de justiça certificará a ocorrência e procederá à citação com hora certa, na forma estabelecida nos arts. 227 a 229 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil. (Redação dada pela Lei nº 11.719, de 2008).

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

41. (FCC – 2012 – TRF2 – ANALISTA JUDICIÁRIO)

No que concerne à intimação, considere:

- I. Far-se-á pessoalmente a intimação do Ministério Público.
- II. A intimação do defensor nomeado será feita pelo Diário Oficial.
- III. Observados os requisitos legais, será admissível a intimação por despacho, na petição em que for requerida.

Está correto o que consta SOMENTE em

- a) I e II
- b) I e III.
- c) II e III.
- d) I.
- e) III.

COMENTÁRIOS

I – CORRETA: Esta é a previsão do art. 370, §4º do CPP.



II – ERRADA: A intimação do defensor nomeado também será pessoal, conforme o já citado art. 370, §4º do CPP:

Art. 370 (...)

§ 4º A intimação do Ministério Público e do defensor nomeado será pessoal. (Incluído pela Lei nº 9.271, de 17.4.1996)

III – CORRETA: Item correto, por força de previsão expressa no art. 371 do CPP:

Art. 371. Será admissível a intimação por despacho na petição em que for requerida, observado o disposto no art. 357.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

42. (FCC – 2014 – TRF 3 – ANALISTA JUDICIÁRIO – OFICIAL DE JUSTIÇA)

A defesa de Alyson pretende alegar que o recurso de apelação interposto pelo Representante do Ministério Público é intempestivo. O termo inicial de contagem do prazo recursal para o Ministério Público se dá;

- a) da intimação operada no órgão de imprensa oficial.
- b) a partir da entrega dos autos em setor administrativo do Ministério Público.
- c) do momento em que o Representante do Ministério Público apõe seu ciente nos autos.
- d) do termo de vista.
- e) do termo de vista ou da intimação operada no órgão de imprensa oficial, contando-se o termo inicial a partir da data da segunda intimação.

COMENTÁRIOS

O prazo para a interposição de recurso, pelo MP, começa a correr da sua intimação. A intimação do MP, por sua vez, deverá ser pessoal. Vejamos:

Art. 370 (...)

§ 4º A intimação do Ministério Público e do defensor nomeado será pessoal. (Incluído pela Lei nº 9.271, de 17.4.1996)

Mas, quando se perfectibiliza a intimação do MP? A intimação pessoal se perfectibiliza quando os autos do processo são entregues ao setor administrativo do MP, independentemente do momento em que o membro coloca seu "ciente no processo". Isto porque a intimação pessoal deverá se dar "com vista dos autos", por força da lei orgânica do MP, de maneira que eventual demora nos trâmites internos do MP (entre a entrada dos autos no setor administrativo e sua remessa ao gabinete do membro) não pode interferir na contagem do prazo.

Este é o entendimento que o STJ passou a adotar (aplicável, por extensão, à Defensoria Pública):

(...) No mais, à míngua de argumentos novos e idôneos para infirmar as razões de decidir ora agravadas, proferidas em conformidade com a jurisprudência sedimentada nesta Corte e no Supremo Tribunal Federal, no sentido de que o termo inicial para a contagem de qualquer prazo recursal deve ser o do



recebimento dos autos com vista no setor administrativo do Órgão e não da data da ciência do membro do Ministério Público aposto no processo, nego provimento ao agravo regimental.

(STJ - AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL AgRg nos EDcl nos EDcl no AREsp 304974 PE 2013/0068276-6 (STJ) Data de publicação: 25/09/2013)

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

43. (FGV - NAC UNI OAB/OAB/2023)

Luciane ajuizou na Vara Criminal da Comarca de Romã (ES) uma ação penal privada contra Jorge (guarda municipal daquele município) por crime de injúria (Art. 140, caput, do CP).

Antes de oferecer a queixa-crime, Luciane propôs uma ação cível de indenização contra Jorge e não conseguiu citá-lo pessoalmente em sua residência, sita no próprio Município de Romã (ES), tendo em vista que o oficial de justiça certificou que esteve em duas oportunidades na casa de Jorge e não o localizou.

Luciane foi informada por vizinhos que Jorge estava temporariamente residindo com sua mãe na cidade vizinha de Oeiras (ES), onde ela já havia passado um final de semana.

Em se tratando de infração penal de menor potencial ofensivo, você, como advogado(a) da querelante, deverá, na ação penal privada, requerer a citação de Jorge

a) por intermédio do seu chefe de serviço, em razão de Jorge ser guarda municipal, expedindo-se ofício ao comandante da Guarda Municipal.

b) por hora certa, haja vista que Jorge estava se ocultando para não ser encontrado.

c) por carta precatória, visto que Jorge está residindo temporariamente fora da jurisdição do juiz processante, considerando que a querelante tinha conhecimento do endereço da mãe do querelado na Comarca de Oeiras (ES).

d) por correspondência com aviso de recebimento em mão própria, considerando que a querelante tinha conhecimento do endereço da mãe do querelado na Comarca de Oeiras (ES).

COMENTÁRIOS

Nesse caso, deve ser requerida a citação do acusado por carta precatória, visto que Jorge está residindo temporariamente fora da jurisdição do juiz processante, considerando que a querelante tinha conhecimento do endereço da mãe do querelado na Comarca de Oeiras (ES), na forma do art. 353 do CPP:

Art. 353. Quando o réu estiver fora do território da jurisdição do juiz processante, será citado mediante precatória.



GABARITO: LETRA C

44. (FGV - JL (TJ BA)/TJ BA/2023)

O juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca XYZ recebeu a denúncia oferecida em face de João, pela suposta prática do crime de roubo. O magistrado determinou, ainda, que o oficial de justiça desse conhecimento da existência do processo ao acusado.

Assim sendo, o oficial de justiça verifica, observando todas as formalidades legais, que o réu se oculta para não tomar ciência dos fatos.

Nesse cenário, considerando as disposições do Código de Processo Penal, é correto afirmar que:

- a) não caberá a citação por edital, a qual só é admissível quando o acusado não comparece, tampouco constitui advogado;
- b) não caberá a intimação por hora certa, por ausência de previsão legal no processo penal;
- c) caberá a intimação por hora certa;
- d) caberá a citação por hora certa;
- e) caberá a citação por edital.

COMENTÁRIOS

Nesse caso, caberá a citação por hora certa, eis que o acusado se oculta para não ser citado, na forma do art. 362 do CPP:

Art. 362. Verificando que o réu se oculta para não ser citado, o oficial de justiça certificará a ocorrência e procederá à citação com hora certa, na forma estabelecida nos arts. 227 a 229 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil. (Redação dada pela Lei nº 11.719, de 2008).

GABARITO: LETRA D

45. (FGV - JE TJMS/TJ MS/2023)

Pablo e Juan foram denunciados pelo Ministério Público pela prática do crime de integrar organização criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013). O juiz recebeu a denúncia e determinou a citação dos acusados. Pablo foi localizado no Paraguai, em local sabido, e expedida carta rogatória para a sua citação, e Juan foi citado por edital, não compareceu, mas constituiu advogado nos autos.

Relativamente ao curso do processo e do prazo prescricional dos referidos acusados, é correto afirmar que:



- a) serão o curso do processo e da prescrição suspensos em relação a Pablo, até o cumprimento da rogatória, e não será suspenso o curso da prescrição em relação a Juan;
- b) será o curso da prescrição suspenso em relação a Pablo, até o cumprimento da rogatória, e não serão suspensos o curso do processo e da prescrição em relação a Juan;
- c) serão o curso do processo e da prescrição suspensos em relação a Pablo, até o cumprimento da rogatória, e não será interrompido o curso da prescrição em relação a Juan;
- d) será o curso da prescrição interrompido em relação a Pablo, independentemente do cumprimento da rogatória, e serão o curso do processo e da prescrição suspensos em relação a Juan;
- e) serão o curso da prescrição e do processo interrompidos em relação a Pablo, independentemente do cumprimento da rogatória, e não será suspenso o curso da prescrição em relação a Juan.

COMENTÁRIOS

Nesse caso, será o curso da prescrição suspenso em relação a Pablo, até o cumprimento da rogatória, na forma do art. 368 do CPP:

Art. 368. Estando o acusado no estrangeiro, em lugar sabido, será citado mediante carta rogatória, suspendendo-se o curso do prazo de prescrição até o seu cumprimento. (Redação dada pela Lei nº 9.271, de 17.4.1996)

Já em relação a Juan, como houve constituição de advogado, o processo seguirá normalmente, não havendo suspensão do curso do processo e da prescrição, o que só se aplicaria se o acusado, citado por edital, não tivesse comparecido nem constituído advogado, na forma do art. 366 do CPP:

Art. 366. Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312. (Redação dada pela Lei nº 9.271, de 17.4.1996)

GABARITO: LETRA B

46. (FGV - Ana (DPE RS)/DPE RS/Jurídica/Processual/2023)

João foi preso em flagrante, pela suposta prática do crime de furto qualificado pelo concurso de pessoas. Em sede de audiência de custódia, o custodiado fez jus à liberdade provisória, com a aplicação de medidas cautelares de natureza diversa da prisão.

No curso do processo, João foi intimado a comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento, mas deixou de fazê-lo. Ao consultar os autos, o juiz verifica que o mandado de intimação retornou negativo, muito embora a diligência tenha sido cumprida no endereço fornecido por



João, por ocasião da Audiência de Custódia. Constatou-se, ainda, que João mudou de domicílio, residindo, atualmente, na rua XYZ, bairro ABC, Município Alfa.

Considerando o não comparecimento ao ato processual, o juiz decretou a revelia de João.

Nesse cenário, à luz das disposições do Código de Processo Penal e da jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores, a decisão judicial mostra-se:

- a) adequada, sendo certo que o processo prosseguirá sem a presença do acusado e, em razão do efeito material da revelia, incidirá a presunção relativa de veracidade dos fatos alegados pelo Ministério Público;
- b) inadequada, considerando que, existindo informações sobre um novo endereço de João, a intimação deve ser renovada no último, antes da decretação da revelia;
- c) adequada, sendo certo que o processo será suspenso, até que o acusado seja localizado;
- d) adequada, sendo certo que o processo prosseguirá sem a presença do acusado;
- e) inadequada, considerando que o mandado de intimação retornou negativo.

COMENTÁRIOS

Nesse caso, a decisão judicial mostra-se adequada, sendo certo que o processo prosseguirá sem a presença do acusado, na forma do art. 367 do CPP:

Art. 367. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo. (Redação dada pela Lei nº 9.271, de 17.4.1996)

Frise-se que essa “revelia” não importa presunção de veracidade dos fatos alegados pela acusação, tampouco que João não terá defesa técnica, pois esta é absolutamente indispensável no processo, conforme art. 261 do CPP. Significa, apenas, que o processo seguirá sem a necessidade de intimação pessoal do réu para os futuros atos.

GABARITO: LETRA D

47. (FGV - OJ (TJ RN)/TJ RN/Judiciária/Direito/2023)

O Ministério Público ofereceu denúncia em face de João, imputando-lhe a prática do crime inculcado no Art. 168 do Código Penal. A peça acusatória foi recebida e o juízo determinou a citação do acusado.

Esgotadas as tentativas de citação pessoal, procedeu-se à citação por edital. O acusado não compareceu, tampouco constituiu advogado.



Nesse cenário, considerando as disposições do Código de Processo Penal e a jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores, é correto afirmar que haverá:

- a) a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional. O processo não tramitará e a prescrição não voltará a fluir enquanto o acusado não for encontrado, sob pena de cerceamento de defesa. Pode o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, desde que presentes os requisitos e pressupostos exigidos por lei;
- b) a suspensão do processo, sem a suspensão ou interrupção do curso do prazo prescricional, o que dá ensejo ao fenômeno denominado pela doutrina de "crise das instâncias". Pode o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, desde que presentes os requisitos e pressupostos exigidos por lei;
- c) a suspensão do processo e a interrupção do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada da prova oral, para evitar o esquecimento e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, desde que presentes os requisitos e pressupostos exigidos por lei;
- d) a suspensão do processo e a interrupção do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, desde que presentes os requisitos e pressupostos exigidos por lei;
- e) a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, desde que presentes os requisitos e pressupostos exigidos por lei.

COMENTÁRIOS

Nesse caso, haverá a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, desde que presentes os requisitos e pressupostos exigidos por lei, na forma do art. 366 do CPP:

Art. 366. Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312. (Redação dada pela Lei nº 9.271, de 17.4.1996)

Mas, por qual razão está errada a letra A? Porque ela diz que "a prescrição não voltará a fluir enquanto o acusado não for encontrado". Isso está errado, pois o prazo prescricional não pode permanecer suspenso eternamente, sob pena de se criar, infraconstitucionalmente, hipótese de imprescritibilidade. Logo, o período máximo de suspensão do prazo prescricional deverá ser calculado com base na pena máxima cominada ao delito, usando-se a tabela do art. 109 do CP, nos termos da súmula 415 do STJ:

Súmula 415 do STJ



O período de suspensão do prazo prescricional é regulado pelo máximo da pena cominada.

No mesmo sentido:

1. No julgamento do Recurso Extraordinário n. 600.851/DF, submetido ao regime de repercussão geral, o Supremo Tribunal assentou que, "em caso de inatividade processual decorrente de citação por edital, ressalvados os crimes previstos na Constituição Federal como imprescritíveis, é constitucional limitar o período de suspensão do prazo prescricional ao tempo de prescrição da pena máxima em abstrato cominada ao crime, a despeito de o processo permanecer suspenso" (RE n. 600.851/DF, relator(a): EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 7/12/2020, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-033 DIVULG 22-2-2021 PUBLIC 23-2-2021).

2. Dessa forma, "em atenção à segurança jurídica e à fidelidade ao sistema de precedentes qualificados, conclui-se que, passado o prazo enunciado na Súmula n. 415 do STJ, a prescrição voltará a correr, mas o processo não poderá retomar o seu curso até que o réu compareça em juízo ou constitua advogado" (AgRg no RHC n. 139.924/RS, relator Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Sexta Turma, DJe de 30/4/2021). Precedentes.

3. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no RHC n. 134.313/RS, relator Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, julgado em 16/8/2022, DJe de 19/8/2022.)

Esgotado o período máximo de suspensão do prazo prescricional, o prazo prescricional voltará a fluir, mas o processo permanecerá suspenso.

GABARITO: LETRA E

48. (FGV – 2018 – TJ-AL – TÉCNICO JUDICIÁRIO)

Após comparecer em todos os endereços registrados em nome de Caio para citação e não o localizar e nem obter informações sobre seu paradeiro, o oficial de justiça certifica que o acusado se encontra em local incerto e não sabido. Verificada a veracidade do teor da certidão, deverá ser buscada a citação de Caio, de acordo com o Código de Processo Penal e com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

(A) com hora certa, desde que o oficial de justiça tenha comparecido ao menos três vezes no endereço do denunciado;

(B) por edital, devendo conter nesse, necessariamente, o nome do réu, o nome do promotor responsável pela denúncia e do juiz que a determinar, sob pena de nulidade;

(C) por edital, e, caso não compareça após o prazo fixado em tal modalidade de citação, ficará suspenso o curso do processo e do prazo prescricional, ainda que o acusado constitua advogado para essa ação penal;



(D) por edital, não havendo nulidade se houver indicação do dispositivo da lei penal correspondente à inicial acusatória, embora não haja transcrição da denúncia ou resumo dos fatos em que se baseia;

(E) por carta com aviso de recebimento, devendo o processo prosseguir caso, ainda assim, o acusado não compareça e nem constitua advogado.

COMENTÁRIOS

Neste caso, a citação de Caio deve se dar por edital, na forma do art. 361 do CPP, pois se encontra em local desconhecido. Não haverá nulidade se houver indicação, no edital de citação, do dispositivo da lei penal correspondente à inicial acusatória, embora não haja transcrição da denúncia ou resumo dos fatos em que se baseia, conforme súmula 366 do STF:

Súmula 366 do STF

NÃO É NULA A CITAÇÃO POR EDITAL QUE INDICA O DISPOSITIVO DA LEI PENAL, EMBORA NÃO TRANSCREVA A DENÚNCIA OU QUEIXA, OU NÃO RESUMA OS FATOS EM QUE SE BASEIA.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

49. (FGV – 2018 – TJ-AL – OFICIAL DE JUSTIÇA)

Caio, Oficial de Justiça, foi cumprir mandado de citação na residência de Lauro, comparecendo ao local 3 vezes e certificando, após informações obtidas com vizinhos, que o denunciado estava se ocultando para não ser citado. Além disso, Caio compareceu a todos os endereços de Raul constantes nos autos da ação penal onde figura como acusado, certificando que ele se encontrava em local incerto e não sabido. Após a certidão, contudo, descobre que Raul estava preso na mesma unidade da federação do juiz processante em razão de prisão preventiva decretada em diferente processo. Por fim, Caio foi cumprir mandado de citação na residência de Flávio, mas houve equívoco, já que este estava preso preventivamente em razão de decisão proferida nos mesmos autos em que foi expedido o mencionado mandado.

Com base apenas nas informações narradas, após as informações de Caio, a citação de Lauro, Raul e Flávio deverá ocorrer, respectivamente, na(s) modalidade(s) de citação:

- (A) pessoal, em relação aos três denunciados;
- (B) com hora certa, citação por edital e citação pessoal;
- (C) por edital, citação por edital e citação pessoal;
- (D) com hora certa, citação pessoal e citação pessoal;
- (E) por edital, citação pessoal e citação pessoal.

COMENTÁRIOS

Neste caso, Lauro deve ser citado por hora certa, pois se oculta para não ser citado, na forma do art. 362 do CPP. Raul deve ser citado pessoalmente, pois está preso (art. 360 do CPP), inclusive estando preso na mesma Unidade da Federação, o que impede por completo a citação por edital (súmula 351 do STF). Por fim, Flávio também deverá ser citado pessoalmente, pois está preso, na forma do art. 360 do CPP.



Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

50. (FGV – 2016 – MPE-RJ – ANALISTA PROCESSUAL)

Analise as seguintes situações:

I – João mora em Barra Mansa, mas será testemunha em processo criminal que corre na Vara Criminal de Queimados, sendo que já se manifestou no sentido de que prefere ser ouvido no próprio juízo onde corre o processo.

II – Claudio está preso no Complexo de Gericinó, em Bangu, e deverá ser citado para responder a nova ação penal que corre perante uma das Varas Criminais de Bangu.

III – Oficial de justiça comparece três vezes à casa de Francisco para citá-lo em processo criminal, mas, apesar de confirmado o endereço, nunca o encontra, certificando que o acusado está se ocultando para não ser citado.

Os atos de comunicação de João, Claudio e Francisco deverão ser realizados, respectivamente, da seguinte forma:

- a) intimação por carta precatória, citação pessoal por oficial de justiça e citação por hora certa;
- b) intimação por carta precatória, citação pessoal por oficial de justiça e citação por edital;
- c) intimação por edital, citação pessoal por oficial de justiça e citação por hora certa;
- d) intimação por carta precatória, citação por edital e citação por edital;
- e) intimação por edital, citação pessoal por oficial de justiça e citação por edital.

COMENTÁRIOS

I – Neste caso, João deverá ser intimado por carta precatória, pois mora fora do local abrangido pela jurisdição do juízo processante, na forma do art. 222 do CPP.

II – Cláudio deverá ser citado pessoalmente, por se encontrar preso, na forma do art. 360 do CPP.

III – Francisco deverá ser citado por hora certa, pois está se ocultando para não ser citado, na forma do art. 362 do CPP. É importante ressaltar, todavia, que não são necessárias três visitas infrutíferas para que possa ser realizada a citação por hora certa. Basta que sejam realizadas duas (art. 252 do NCPC).

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

51. (FGV – 2015 – TJ-RO – TÉCNICO JUDICIÁRIO)

O princípio da ampla defesa, previsto constitucionalmente, impõe que o acusado seja cientificado do início do processo e de todo o seu desenvolvimento. A ciência da ação penal proposta é realizada através da citação, quando o denunciado toma conhecimento da imputação delitiva. Sobre o instituto, é correto afirmar que:

- a) quando o réu estiver em local conhecido, mas fora da unidade da federação do juiz processante, será citado por edital;



- b) o edital de citação poderá indicar os sinais característicos, residência e profissão do denunciado, ainda que não seja conhecido seu nome;
- c) estando o réu em local incerto e não sabido, deverá ser realizada citação com hora certa;
- d) o Código de Processo Penal não admite o instituto da citação com hora certa;
- e) se o acusado, citado por edital, não comparecer e nem constituir advogado, o processo ficará suspenso, em que pese o prazo prescricional continue a correr.

COMENTÁRIOS

a) ERRADA: Item errado, pois neste caso deverá ser citado mediante carta precatória, na forma do art. 353 do CPP.

b) CORRETA: Item correto, pois se trata da identificação "física" do acusado, autorizada pelo CPP, conforme art. 365, II:

Art. 365. O edital de citação indicará:

(...)

II - o nome do réu, ou, se não for conhecido, os seus sinais característicos, bem como sua residência e profissão, se constarem do processo;

c) ERRADA: Item errado, pois neste caso deverá ser realizada a citação por edital, na forma do art. 361 do CPP.

d) ERRADA: Item errado, pois tal modalidade é expressamente admitida, conforme art. 362 do CPP.

e) ERRADA: Item errado, pois neste caso não só o processo ficará suspenso; o curso do prazo prescricional também ficará suspenso, na forma do art. 366 do CPP.

GABARITO: LETRA B.

52. (FGV – 2015 – TJ-RO – OFICIAL DE JUSTIÇA)

Analise as situações narradas a seguir:

I) Caio foi denunciado pela prática de um crime de roubo, estando preso na mesma unidade da Federação do juízo processante em virtude de outro processo.

II) Tício foi denunciado pela prática de um crime de estupro, mas reside em endereço certo em Estado brasileiro diverso daquele perante o qual foi denunciado.

III) Mévio foi denunciado pela prática de um crime de peculato, mas o oficial de justiça foi a sua residência por 04 vezes e certificou que ele reside no local, mas está se ocultando para não ser citado.

Considerando as hipóteses narradas, é correto afirmar que a citação de Caio, Tício e Mévio deverá ser realizada, respectivamente:



- a) pessoalmente, por carta precatória e por edital;
- b) pessoalmente, por carta rogatória e por edital;
- c) por edital, por carta precatória e por edital;
- d) pessoalmente, por edital e com hora certa;
- e) pessoalmente, por carta precatória e com hora certa.

COMENTÁRIOS

I – Caio deverá ser citado pessoalmente, na forma do art. 360 do CPP, por estar preso. Importante destacar que será nula eventual citação por edital, pois o STF entende (súmula 351 do STF) que é nula a citação por edital de réu preso na mesma Unidade da Federação em que tramita o processo.

II – Tício deverá ser citado por carta precatória, na forma do art. 353 do CPP.

III - Mévio deverá ser citado por hora certa, pois está se ocultando para não ser citado, na forma do art. 362 do CPP. É importante ressaltar, todavia, que não são necessárias quatro visitas infrutíferas para que possa ser realizada a citação por hora certa. Basta que sejam realizadas duas (art. 252 do NCPC).

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

53. (FGV – 2015 – TJ-BA – TÉCNICO JUDICIÁRIO)

O processo penal seguirá sem a presença do acusado que citado ou intimado:

- a) pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer com motivo justificado;
- b) por publicação para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado;
- c) pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado;
- d) por publicação para qualquer ato, deixar de dar andamento ao processo;
- e) pessoalmente para o ato inicial, deixar de comparecer sem motivo justificado.

COMENTÁRIOS

De acordo com o art. 367 do CPP, “o processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo”. Isso não significa que o acusado será retirado do processo. Significa, apenas, que não será intimado acerca dos atos processuais, intimando-se apenas seu defensor.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

54. (FGV – 2015 – TJ-PI – ANALISTA JUDICIÁRIO)

No processo comum ordinário, o conhecimento do ato judicial que determina o comparecimento do réu para exame de dependência toxicológica ocorre por:

- a) citação;



- b) intimação;
- c) notificação;
- d) requisição;
- e) condução.

COMENTÁRIOS

Do ponto de vista estritamente doutrinário, existe a seguinte distinção entre notificação e intimação:

- ⇒ Notificação – Ciência que se dá a alguém a respeito de uma providência que por ela deve ser tomada (Ex.: notificação da testemunha para que compareça à audiência).
- ⇒ Intimação – Ciência que se dá a alguém a respeito de um ato já realizado (Ex.: Intimação para ciência da sentença).

Pela situação da questão, portanto, teríamos um caso de notificação.

Esta divisão, porém, é meramente doutrinária, porque a legislação processual não adota esse rigor técnico, ou seja, utiliza um termo no lugar de outro sem qualquer pudor. O CPP, portanto, não faz uma distinção clara entre notificação e intimação.

Boa parte da Doutrina, seguindo essa linha do CPP, entende que não há diferença entre os termos NOTIFICAÇÃO e INTIMAÇÃO. Para estes autores, o próprio CPP não faz uma distinção clara, de forma que poderiam ser consideradas como sinônimos.

O CPP utiliza basicamente a expressão “intimação”, para ambos os casos (ciência de ato processual ocorrido e ciência de ato que será realizado).

GABARITO: LETRA B.

55. (FGV – 2014 – TJ/RJ – ANALISTA – COMISSÁRIO)

Bruno foi preso em flagrante pela prática do crime de extorsão mediante sequestro. Com a prisão em flagrante convertida em preventiva, ficou o réu preso durante toda a instrução, situação que permanece. A complexidade do caso fez com que o magistrado abrisse prazo para que o Ministério Público e a Defensoria Pública apresentassem suas alegações finais escritas, sendo a sentença proferida posteriormente. Dessa decisão, deverão ser Bruno, o Defensor Público e o Ministério Público intimados, respectivamente:

- (A) pessoalmente, todos;
- (B) por edital; pessoalmente; pessoalmente;
- (C) por publicação no órgão oficial competente, todos;
- (D) pessoalmente; por publicação no órgão oficial competente; pessoalmente;
- (E) por edital; por publicação no órgão oficial competente; pessoalmente.

COMENTÁRIOS

Neste caso, todos serão intimados pessoalmente. O réu, por estar preso, conforme determina o art. 392, I do CPP. O MP é intimado pessoalmente SEMPRE, por força do art. 370, §4º do CPP.

Com relação à Defensoria Pública, é um pouco mais complexo. A Defensoria Pública, de acordo com o CPP, só tem direito à intimação pessoal quando atua na qualidade de “defensor



nomeado”, ou seja, quando o réu não constitui advogado. Contudo, pode ser que a DP tenha sido constituída pelo próprio réu como seu patrono, nesse caso, pelo CPP, ela não teria direito à intimação pessoal.

Porém, a DP SEMPRE terá direito à intimação pessoal, por força do que consta na sua Lei Complementar (Lei Orgânica da DP), mais especificamente no art. 44, I da LC 80/94.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

56. (FGV – 2010 – PC/AP – DELEGADO DE POLÍCIA)

Com relação ao tema citações, assinale a afirmativa incorreta.

- A) No processo penal o réu que se oculta para não ser citado poderá ser citado por hora certa na forma estabelecida no Código de Processo Civil.
- B) Estando o acusado no estrangeiro, em lugar sabido, a citação far-se-á por carta ou qualquer meio hábil de comunicação.
- C) Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional.
- D) O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado.
- E) Se o réu estiver preso, será pessoalmente citado.

COMENTÁRIOS

A) CORRETA: O art. 362 do CPP não só autoriza a citação por hora certa neste caso, como também determina que se apliquem as regras utilizadas no processo civil;

B) ERRADA: A citação, neste caso, deverá obrigatoriamente se realizar mediante a expedição de carta rogatória, nos termos do art. 368 do CPP:

Art. 368. Estando o acusado no estrangeiro, em lugar sabido, será citado mediante carta rogatória, suspendendo-se o curso do prazo de prescrição até o seu cumprimento. (Redação dada pela Lei nº 9.271, de 17.4.1996)

C) CORRETA: Essa é a previsão literal do art. 366 do CPP:

Art. 366. Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312. (Redação dada pela Lei nº 9.271, de 17.4.1996)

D) CORRETA: Se o acusado foi citado ou intimado PESSOALMENTE e não compareceu ao ato, sem motivo justo, o processo correrá sem a necessidade de sua intimação para os atos futuros, por força do que dispõe o art. 367 do CPP;



E) CORRETA: O réu preso deverá ser citado pessoalmente, nos termos do art. 360 do CPP.

GABARITO: LETRA B.

57. (FGV – 2010 – SENADO FEDERAL – ADVOGADO DO SENADO)

Relativamente ao regime legal das citações e intimações, analise as afirmativas a seguir:

I. A citação inicial far-se-á por mandado, quando o réu estiver no território sujeito à jurisdição do juiz que a houver ordenado; por carta precatória quando o réu estiver fora do território da jurisdição do juiz processante; e por carta rogatória se estiver no estrangeiro. Em nenhum caso a prescrição será suspensa.

II. O réu poderá ser citado com hora certa, aplicando-se ao processo penal as regras estabelecidas no Código de Processo Civil, no caso em que o réu se oculta para não ser citado.

III. Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, respeitado o disposto no art. 312.

IV. O processo não seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo, suspendendo-se o processo e a prescrição até que o réu seja encontrado.

Assinale:

- A) se apenas as afirmativas I e II estiverem corretas.
- B) se apenas as afirmativas II e III estiverem corretas.
- C) se apenas as afirmativas III e IV estiverem corretas.
- D) se todas as afirmativas estiverem corretas.
- E) se apenas as afirmativas I, III e IV estiverem corretas.

COMENTÁRIOS

I - ERRADA: Embora a citação inicial se faça por mandado quando o réu estiver na comarca do Juízo processante, por carta precatória quando em outra comarca, e por carta rogatória quando fora do país (arts. 351, 353 e 368 do CPP), no caso de o réu ser citado mediante carta rogatória, o prazo prescricional se suspende até o cumprimento desta, nos termos do art. 368 do CPP:

Art. 368. Estando o acusado no estrangeiro, em lugar sabido, será citado mediante carta rogatória, suspendendo-se o curso do prazo de prescrição até o seu cumprimento. (Redação dada pela Lei nº 9.271, de 17.4.1996)

II - CORRETA: O art. 362 do CPP não só autoriza a citação por hora certa neste caso, como também determina que se apliquem as regras utilizadas no processo civil:



Art. 362. Verificando que o réu se oculta para não ser citado, o oficial de justiça certificará a ocorrência e procederá à citação com hora certa, na forma estabelecida nos arts. 227 a 229 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil. (Redação dada pela Lei nº 11.719, de 2008).

III - CORRETA: Esta é a redação literal do art. 366 do CPP, que determina a suspensão do processo e do prazo prescricional, bem como autoriza a produção antecipada de provas e decretação da preventiva:

Art. 366. Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312. (Redação dada pela Lei nº 9.271, de 17.4.1996)

IV - ERRADA: Se o acusado foi citado ou intimado PESSOALMENTE e não compareceu ao ato, sem motivo justo, o processo correrá sem a necessidade de sua intimação para os atos futuros, por força do que dispõe o art. 367 do CPP:

Art. 367. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo. (Redação dada pela Lei nº 9.271, de 17.4.1996)

GABARITO: LETRA B.

58. (FGV – 2014 – TJ-RJ – TÉCNICO JUDICIÁRIO)

Foi oferecida e recebida denúncia em desfavor de Leonardo pela prática do crime de roubo. O oficial de justiça Carlos compareceu em três oportunidades ao endereço do réu em busca de realizar sua citação, não o encontrando, porém. Constatando que Leonardo buscava, na verdade, se ocultar, certificou tal fato.

Diante disso, procederá o oficial a citação:

- (A) através dos correios, com aviso de recebimento;
- (B) por edital;
- (C) por hora certa;
- (D) por telefone;
- (E) por carta rogatória.

COMENTÁRIOS

Deverá, neste caso, ser realizada a citação por hora certa, nos termos do art. 362 do CPP:



Art. 362. Verificando que o réu se oculta para não ser citado, o oficial de justiça certificará a ocorrência e procederá à citação com hora certa, na forma estabelecida nos arts. 227 a 229 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil. (Redação dada pela Lei nº 11.719, de 2008).

GABARITO: LETRA C.

59. (FGV – 2014 – TJ/RJ – ANALISTA – EXECUÇÃO DE MANDADOS)

A comunicação processual poderá ser efetuada por meio de diferentes atos a depender de sua finalidade. Um desses atos é a citação. Sobre o tema, é correto afirmar que:

- (A) a citação válida é causa interruptiva da prescrição penal;
- (B) estando o réu fora do território da jurisdição do juiz processante, caberá sua citação através do correio eletrônico;
- (C) o mandado de citação deverá conter necessariamente o nome completo do réu, bem como sua completa qualificação;
- (D) o réu com endereço certo no estrangeiro será citado por carta precatória;
- (E) não é nula a citação por edital que indica o dispositivo da lei penal, embora não transcreva a denúncia.

COMENTÁRIOS

- A) ERRADA: A citação não é causa de interrupção da prescrição, nos termos do art. 117 do CP. O recebimento da denúncia é causa de interrupção da prescrição, na forma do art. 117, I do CP.
- B) ERRADA: Neste caso deverá ser citado por carta precatória, nos termos do art. 353 do CPP.
- C) ERRADA: O mandado deverá conter o nome do réu ou, caso não seja possível, os seus sinais característicos, ou seja, elementos físicos que permitam sua identificação, nos termos do art. 352, III do CPP.
- D) ERRADA: Neste caso será citado por carta rogatória, nos termos do art. 368 do CPP.
- E) CORRETA: Este é o entendimento sumulado do STF, por meio do verbete de nº 366:

Súmula 366 do STF

NÃO É NULA A CITAÇÃO POR EDITAL QUE INDICA O DISPOSITIVO DA LEI PENAL, EMBORA NÃO TRANSCREVA A DENÚNCIA OU QUEIXA, OU NÃO RESUMA OS FATOS EM QUE SE BASEIA.

GABARITO: LETRA E.

60. (FGV – 2015 – TJ/SC – TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR)

Marcus, portador de maus antecedentes, foi denunciado pela prática do crime de receptação cometido em 06.01.2015. Considerando a pena cominada ao delito, o juiz concedeu a liberdade



provisória ao agente, permitindo que ele respondesse ao processo em liberdade. Ocorre que, no dia 19.01.2015, Marcus novamente foi preso em flagrante pela prática de um crime de roubo, na mesma cidade, sendo tal prisão devidamente convertida em preventiva. No dia 22.01.2015 determinou o juiz, nos autos da ação penal pela prática do crime de receptação, a citação de Marcus para apresentação de resposta à acusação. Nesse caso, deverá ser realizada a citação:

- (A) pessoal, pois o réu se encontra preso no momento da realização do ato;
- (B) por carta precatória, pois o réu está na penitenciária e não em sua residência;
- (C) por edital, considerando que o réu não será encontrado em seu endereço residencial;
- (D) pessoal, pois o crime é de ação penal pública, diferente do que ocorreria se fosse de ação penal privada;
- (E) por edital, pois o réu apenas se encontra preso em virtude de ação penal diversa.

COMENTÁRIOS

A citação, nesse caso, será pessoal, pois se trata de réu preso:

Art. 360. Se o réu estiver preso, será pessoalmente citado. (Redação dada pela Lei nº 10.792, de 1º.12.2003)

GABARITO: LETRA A.

61. (FGV – 2014 – OAB – EXAME DE ORDEM)

Felipe foi reconhecido em sede policial por meio de fotografia como o autor de um crime de roubo. O inquérito policial seguiu seus trâmites de forma regular e o Ministério Público decidiu denunciar o indiciado. O oficial de justiça procurou em todos os endereços constantes nos autos, mas a citação pessoal ou por hora certa foram impossíveis. Assim, o juiz decidiu pela citação por edital. Marcela, irmã de Felipe, ao passar pelo fórum leu a citação por edital e procurou um advogado para tomar ciência das consequências de tal citação, pois ela também não sabe do paradeiro do irmão.

Diante da situação descrita, acerca da orientação a ser dada pelo advogado, assinale a afirmativa correta.

- a) Felipe deve comparecer em juízo, sob pena de ser processado e condenado sem que seja dada oportunidade para a sua defesa.
- b) Se Felipe não comparecer e não constituir advogado, o processo e o curso do prazo prescricional ficarão suspensos, sendo decretada a sua prisão preventiva de forma automática.
- c) Se Felipe não comparecer e não constituir advogado, o processo e o curso do prazo prescricional ficarão suspensos, sendo determinada a produção antecipada de provas de forma automática, diante do risco do desaparecimento das provas pelo decurso do tempo.
- d) Se Felipe não comparecer e não constituir advogado, o processo e o curso do prazo prescricional ficarão suspensos e, se for urgente, o juiz determinará a produção antecipada de provas, podendo decretar a prisão preventiva se presentes os requisitos expressos no artigo 312, do CPP.



COMENTÁRIOS

Conforme preconiza o art. 366 do CPP, se Felipe não comparecer e não constituir advogado, o processo e o curso do prazo prescricional ficarão suspensos e, se for urgente, o juiz poderá determinar a produção antecipada de provas, bem como decretar a prisão preventiva se presentes os requisitos que a autorizam.

GABARITO: LETRA D.

62. (FGV – 2010 – PC/AP – DELEGADO DE POLÍCIA)

Com relação ao tema intimação, assinale a afirmativa incorreta.

A) A intimação do defensor constituído feita por publicação no órgão incumbido da publicidade dos atos judiciais da comarca deve, necessariamente, conter o nome do acusado, sob pena de nulidade.

B) A intimação do Ministério Público e do defensor nomeado será pessoal.

C) No processo penal, contam-se os prazos da juntada aos autos do mandado ou da carta precatória ou de ordem, e não da data da intimação.

D) na comarca, a intimação far-se-á diretamente pelo escrivão, por mandado, ou via postal com comprovante de recebimento, ou por qualquer outro meio idôneo.

E) Adiada, por qualquer motivo, a instrução criminal, o juiz marcará desde logo, na presença das partes e testemunhas, dia e hora para seu prosseguimento, do que se lavrará termo nos autos.

COMENTÁRIOS

A) CORRETA: Essa é a previsão do §1º do art. 370 do CPP:

§ 1º A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação no órgão incumbido da publicidade dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado.
(Redação dada pela Lei nº 9.271, de 17.4.1996)

B) CORRETA: A intimação do MP e do defensor nomeado sempre será realizada pessoalmente, e não por publicação no órgão oficial, nos termos do art. 370, §4º do CPP:

§ 4º A intimação do Ministério Público e do defensor nomeado será pessoal.
(Incluído pela Lei nº 9.271, de 17.4.1996)

C) ERRADA: Nos termos do art. 798, §5º, a do CPP, os prazos no processo penal, em regra, contam-se da data da intimação, e não da data da juntada aos autos do mandado:

§ 5º Salvo os casos expressos, os prazos correrão:
a) da intimação;

D) CORRETA: Esta é a previsão do art. 370, §2º do CPP:



§ 2º Caso não haja órgão de publicação dos atos judiciais na comarca, a intimação far-se-á diretamente pelo escrivão, por mandado, ou via postal com comprovante de recebimento, ou por qualquer outro meio idôneo. (Redação dada pela Lei nº 9.271, de 17.4.1996)

E) CORRETA: Havendo necessidade de adiamento da instrução, o Juiz deverá designar dia e hora para a continuação, fazendo termo disto nos autos, do qual sairão intimadas as partes e testemunhas, nos termos do art. 372 do CPP:

Art. 372. Adiada, por qualquer motivo, a instrução criminal, o juiz marcará desde logo, na presença das partes e testemunhas, dia e hora para seu prosseguimento, do que se lavrará termo nos autos.

GABARITO: LETRA C.

63. (FGV - 2008 - SENADO FEDERAL – ADVOGADO)

Relativamente ao regime legal das citações e intimações, analise as afirmativas a seguir:

I. A citação inicial far-se-á por mandado, quando o réu estiver no território sujeito à jurisdição do juiz que a houver ordenado; por carta precatória quando o réu estiver fora do território da jurisdição do juiz processante; e por carta rogatória se estiver no estrangeiro. Em nenhum caso a prescrição será suspensa.

II. O réu poderá ser citado com hora certa, aplicando-se ao processo penal as regras estabelecidas no Código de Processo Civil, no caso em que o réu se oculta para não ser citado.

III. Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, respeitado o disposto no art. 312.

IV. O processo não seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo, suspendendo-se o processo e a prescrição até que o réu seja encontrado.

Assinale:

- a) se apenas as afirmativas I e II estiverem corretas.
- b) se apenas as afirmativas II e III estiverem corretas.
- c) se apenas as afirmativas III e IV estiverem corretas.
- d) se todas as afirmativas estiverem corretas.
- e) se apenas as afirmativas I, III e IV estiverem corretas.

COMENTÁRIOS

I – ERRADA: A questão erra apenas ao afirmar que em nenhuma destas hipóteses o prazo prescricional ficará suspenso, pois no caso de carta rogatória, nos termos do art. 368 do CPP, o prazo prescricional ficará suspenso até o cumprimento da diligência.



II – CORRETA: Esta é a previsão contida no art. 362 do CPP.

III – CORRETA: Esta é a exata previsão contida no art. 366 do CPP.

IV – ERRADA: Item errado, nos termos do art. 367 do CPP:

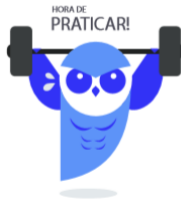
Art. 367. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo. (Redação dada pela Lei nº 9.271, de 17.4.1996)

O processo, neste caso, segue normalmente.

GABARITO: LETRA B.



LISTA DE QUESTÕES



01. (VUNESP - OJ (TJ SP)/TJ SP/2023)

Completada a citação com hora certa, se o acusado não comparecer,

- a) ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional.
- b) ser-lhe-á nomeado defensor dativo.
- c) ser-lhe-á nomeado curador.
- d) será publicado edital de citação.
- e) será decretada a prisão preventiva.

02. (VUNESP - Esc (TJ SP)/TJ SP/2023)

Tendo em conta as disposições constantes do Código de Processo Penal, a respeito das citações e intimações, assinale a alternativa correta.

- a) Estando o réu no estrangeiro, será ele citado por carta precatória, suspendendo o processo e o curso do prazo prescricional até o efetivo cumprimento.
- b) A citação por edital dar-se-á quando o réu não é localizado nos endereços tidos como os de sua residência ou domicílio, estando, assim, em local desconhecido; ou quando há indícios de que o réu oculta-se do Oficial de Justiça.
- c) Expedida carta precatória para citação do réu, verificado que este se encontra em local sujeito à jurisdição de outro Juiz, o Juiz deprecado devolverá a precatória, sem cumprimento, ao Juiz deprecante, para expedição de nova precatória.
- d) Não intimado o réu, por não ter sido localizado no endereço por ele informado e constante dos autos, em razão de ter se mudado e deixado de informar o endereço atual, o processo prosseguirá sem sua participação.
- e) A citação por mandado, por Oficial de Justiça, dar-se-preferencialmente em dias úteis, no horário das 06 às 17h e, por expressa vedação legal, não se realizará aos Domingos.

03. (VUNESP - Esc (TJ SP)/TJ SP/2023)



Nos termos do artigo 361 do CPP, o réu que não for encontrado

- a) será citado por edital, com prazo de 15 (quinze) dias.
- b) será citado por carta precatória ou rogatória.
- c) será citado por hora certa, de acordo com as regras do CPC.
- d) será declarado revel, com nomeação de defensor público para exercício de sua defesa.
- e) terá nomeado defensor dativo, que velará por sua defesa.

04. (VUNESP - JE TJRJ/TJ RJ/2023 - ADAPTADA)

No processo penal, contam-se os prazos da juntada aos autos do mandado ou da carta precatória ou de ordem.

05. (VUNESP – 2018 – TJ-SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO)

Com relação à citação do acusado, assinale a alternativa

- (A) Ao acusado, citado por edital, que não comparecer ou constituir advogado, será nomeado defensor, prosseguindo o processo.
- (B) A citação do réu preso far-se-á na pessoa do Diretor do estabelecimento prisional.
- (C) Completada a citação por hora certa, não comparecendo o réu, ser-lhe-á nomeado defensor dativo.
- (D) Estando o acusado no estrangeiro, suspende-se o processo e o prazo prescricional até que retorne ao País.
- (E) A citação inicial do acusado far-se-á pessoalmente, por intermédio de mandado judicial, carta precatória ou hora certa.

06. (VUNESP – 2014 – TJ-SP – ESCRIVENTE JUDICIÁRIO)

Nos termos do art. 351 do CPP, quando o réu estiver no território sujeito à jurisdição do juiz que houver ordenado a citação, esta se fará por

- (A) mandado.
- (B) meio eletrônico.
- (C) qualquer meio que atinja a finalidade.
- (D) carta com aviso de recebimento (AR) ou telegrama.
- (E) carta simples.



07. (VUNESP – 2014 – TJ-SP – ESCRIVENTE JUDICIÁRIO)

Nos termos do quanto expressamente prescreve o art. 366 do CPP, se o acusado, citado por edital, não comparecer nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes. Nessa hipótese, presentes os requisitos atinentes à respectiva modalidade detentiva e com base unicamente no dispositivo de lei citado, está autorizado o juiz a decretar a prisão do acusado?

- (A) Sim, desde que o acusado já tenha sido anteriormente condenado por outro crime.
- (B) Não, nunca.
- (C) Sim, a prisão preventiva.
- (D) Sim, a prisão temporária.
- (E) Sim, desde que o crime seja inafiançável.

08. (VUNESP – 2014 – DPE-MS – DEFENSOR PÚBLICO)

Considere que é efetivada a citação por hora certa e, mesmo assim, o acusado não comparece para se defender e nem constitui advogado. Nessa hipótese

- a) ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, com possibilidade de produção antecipada de provas.
- b) ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, com possibilidade de imediata decretação de prisão preventiva.
- c) ser-lhe-á nomeado defensor dativo e o processo seguirá seu curso.
- d) será tentada a citação por edital, com prazo de 15 (quinze) dias.

09. (VUNESP – 2014 – PC-SP – DELEGADO DE POLÍCIA)

No processo penal, as intimações

- a) serão sempre pessoais.
- b) do defensor constituído serão feitas pelo órgão incumbido da publicidade.
- c) não são obrigatórias quando se trata do Ministério Público.
- d) são atos que, se desrespeitados, causam nulidade absoluta do processo.
- e) serão pessoais, salvo se o réu estiver preso.

10. (VUNESP – 2014 – PC-SP – DELEGADO DE POLÍCIA)



Quando o réu estiver fora do território da jurisdição processante,

- a) será citado mediante carta precatória.
- b) será citado por hora certa.
- c) será julgado à revelia.
- d) deverá ser dispensado de comparecer nas audiências, devendo ser interrogado por videoconferência.
- e) deverá solicitar que o processo seja remetido para a comarca de sua residência, a fim de que possa se defender melhor dos fatos que lhe são imputados na denúncia.

11. (VUNESP – 2015 – TJ-SP – ESCRIVENTE JUDICIÁRIO)

Em que momento a lei processual penal (CPP, art. 363) considera que o processo completa sua formação?

- (A) Constituição de defensor após a citação.
- (B) Citação do acusado.
- (C) Recebimento da denúncia.
- (D) Apresentação de resposta escrita.
- (E) Juntada do mandado de citação aos autos.

12. (VUNESP – 2012 – TJ-SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO)

Determina o art. 353 do CPP: quando o réu estiver fora do território da jurisdição do juiz processante será citado mediante

- a) carta de ordem.
- b) publicação em jornal de grande circulação.
- c) carta com aviso de recebimento ou telegrama.
- d) edital.
- e) precatória.

13. (VUNESP – 2010 – TJ-SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO)

Considere as seguintes situações com relação à citação: réu militar; réu que não é encontrado; réu que se oculta para não ser citado.



Assinale a alternativa que traz, correta e respectivamente, as modalidades de citação que estão adequadas às três situações mencionadas, nos termos dos arts. 351 a 369 do Código de Processo Penal.

- a) Por correio; por hora certa; por edital.
- b) Por carta de ordem; por edital; por rogatória.
- c) Pessoal, por mandado; por hora certa; por hora certa.
- d) Por intermédio do chefe de serviço; por edital; por hora certa.
- e) Por intermédio do chefe de serviço; por hora certa; por correio.

14. (VUNESP – 2011 – TJ-SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO)

Estabelece o art. 366 do CPP que o acusado citado por edital que não comparece nem nomeia defensor

- a) será declarado revel, com conseqüente nomeação de defensor dativo, o qual acompanhará o procedimento até seu final.
- b) será declarado revel, admitindo-se verdadeiros os fatos articulados na denúncia ou queixa.
- c) terá, obrigatoriamente, decretada prisão preventiva em seu desfavor.
- d) terá o processo e o curso do prazo prescricional suspensos.
- e) será intimado por hora certa.

15. (VUNESP – 2007 – TJ-SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO)

Todo mandado de citação necessariamente contém:

- I. nome completo do réu;
- II. subscrição do escrivão e a rubrica do juiz;
- III. finalidade.

Está correto o contido em

- a) III, apenas.
- b) I e II, apenas.
- c) I e III, apenas.
- d) II e III, apenas.



e) I, II e III.

16. (VUNESP – 2007 – TJ-SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO)

Ao efetuar uma citação por mandado, o oficial de justiça deverá

- a) tão somente entregar o mandado ao réu, pessoalmente.
- b) após citar pessoalmente o réu, adverti-lo de que caso deixe de comparecer ao ato sem motivo justificado, ser-lhe-á nomeado um defensor, e o processo seguirá sem a sua presença.
- c) entregar o mandado ao réu pessoalmente e lavrar certidão de sua aceitação ou recusa.
- d) proceder à leitura do mandado ao réu e entregar-lhe a contrafé, e ainda, certificar a entrega da contrafé e de sua aceitação ou recusa.
- e) fazer com que o réu faça aposição de ciente no original do mandado.

17. (VUNESP – 2007 – TJ-SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO)

No processo penal, caso o magistrado tenha a informação nos autos de que o réu se oculta para não ser encontrado para a citação,

- a) determinará a citação por hora certa.
- b) determinará seja feita a citação por edital.
- c) declarará o réu revel.
- d) determinará a expedição de mandado de prisão preventiva.
- e) determinará, com o prazo de cinco dias, o comparecimento do réu ao cartório para ser citado pessoalmente sob pena de desobediência.

18. (VUNESP – 2006 – TJ-SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO)

A citação por precatória deve ser realizada

- a) no juízo do lugar do crime.
- b) com dia e hora marcada.
- c) se o réu estiver no território de outra comarca.
- d) a requerimento do Ministério Público.
- e) somente nos casos urgentes.

19. (VUNESP – 2006 – TJ-SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO)



- Caso o acusado citado por edital não compareça aos atos do processo nem constitua defensor,
- a) ficará suspenso o processo, mas continuará fluindo o prazo prescricional, podendo ser decretada a prisão preventiva.
 - b) deverá ser decretada a revelia do acusado, tramitando o processo na sua ausência e, se for o caso, decretada a prisão preventiva.
 - c) deverá ser decretada a prisão preventiva e a suspensão do curso do prazo prescricional.
 - d) ser-lhe-ão nomeados defensor dativo e curador, que acompanharão, até o trânsito em julgado, o trâmite do processo durante a ausência.
 - e) ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser determinada a produção das provas urgentes.

20. (FCC – 2018 – MPE-PE – TÉCNICO)

Acerca do que dispõe o Código de Processo Penal sobre as diversas modalidades de comunicação processual,

- A) se o réu estiver preso, será citado na pessoa de seu defensor.
- B) se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional.
- C) estando o acusado no estrangeiro, em lugar sabido, será citado mediante carta precatória.
- D) a intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por oficial de justiça.
- E) verificando que o réu se oculta para não ser citado, será citado por edital, com o prazo de 15 dias.

21. (FCC – 2018 – DPE-AP – DEFENSOR PÚBLICO)

A citação

- A) por mandado pode ser dispensada se for evidente que o réu sabe que está sendo processado criminalmente.
- B) será pessoal sempre que o réu estiver preso.
- C) por edital suspende o processo e o prazo prescricional no momento da sua publicação no diário oficial.
- D) por carta precatória confere prazo em dobro para a apresentação de resposta escrita à acusação.



E) por hora certa é exclusiva do processo civil, pois inexistente citação ficta no processo penal brasileiro.

22. (FCC – 2017 – TRF5 – OFICIAL DE JUSTIÇA)

Em relação às citações e intimações disciplinadas no Código de Processo Penal, e, ainda, considerando o que dispõem as Súmulas do Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça acerca do tema, é correto afirmar:

A) Intimada a defesa da expedição da carta precatória, torna-se desnecessária intimação da data da audiência no juízo deprecado.

B) Se o réu estiver preso, desnecessária sua citação, bastando a requisição ao diretor do estabelecimento prisional para sua apresentação em juízo, em dia e hora previamente marcados.

C) Se o réu não for encontrado, será citado por edital, com prazo de 10 dias.

D) Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, sendo vedado ao juiz determinar a produção antecipada de provas, ainda que urgentes, em razão do princípio do contraditório.

E) É absoluta a nulidade do processo criminal por falta de intimação da expedição de precatória para inquirição de testemunha.

23. (FCC – 2017 – TRF5 – OFICIAL DE JUSTIÇA - ADAPTADA)

Se o réu estiver preso, desnecessária sua citação, bastando a requisição ao diretor do estabelecimento prisional para sua apresentação em juízo, em dia e hora previamente marcados.

24. (FCC – 2017 – TRF5 – OFICIAL DE JUSTIÇA - ADAPTADA)

Se o réu não for encontrado, será citado por edital, com prazo de 10 dias.

25. (FCC – 2017 – TRF5 – OFICIAL DE JUSTIÇA - ADAPTADA)

Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, sendo vedado ao juiz determinar a produção antecipada de provas, ainda que urgentes, em razão do princípio do contraditório.

26. (FCC – 2017 – DPE-RR – DEFENSOR PÚBLICO – ADAPTADA)

Estando o acusado no estrangeiro, em lugar sabido, será citado mediante carta rogatória, suspendendo-se o curso do prazo de prescrição até o seu cumprimento.

27. (FCC – 2017 – DPE-RR – DEFENSOR PÚBLICO – ADAPTADA)

Se o réu estiver solto, será citado por hora certa se estiver em local incerto e não sabido.

28. (FCC – 2017 – DPE-RR – DEFENSOR PÚBLICO – ADAPTADA)



É constitucional a citação com hora certa no âmbito do processo penal, consoante jurisprudência majoritária.

29. (FCC – 2017 – DPE-RR – DEFENSOR PÚBLICO – ADAPTADA)

O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo.

30. (FCC – 2015 – TRE-PB – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA)

Ricardo é denunciado pelo Ministério Público por um crime de roubo cometido na cidade de Rio Doce no ano de 2013. Recebida a denúncia é expedido mandado de citação, mas Ricardo não é encontrado no endereço fornecido durante o curso do Inquérito Policial. O Magistrado determina, então, a citação do réu por edital. Encerrado o prazo do edital, o réu não comparece nem constitui advogado. Neste caso, o Magistrado deverá:

a) suspender o processo e poderá determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se o caso, decretar a prisão preventiva de Ricardo, não havendo suspensão ou interrupção do prazo prescricional.

b) determinar o regular prosseguimento normal do feito e, uma vez que o réu deveria ter atualizado o endereço fornecido durante a fase policial, nomear um advogado dativo para fazer a defesa de Ricardo.

c) suspender o processo e o curso do prazo prescricional, e poderá determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se o caso, decretar a prisão preventiva de Ricardo.

d) determinar a suspensão do processo e a interrupção do prazo prescricional, podendo determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, necessariamente, decretar a prisão preventiva de Ricardo.

e) decretar a prisão preventiva de Ricardo e suspender o curso do processo, sem possibilidade de produzir as provas consideradas urgentes e sem suspensão ou interrupção do prazo prescricional.

31. (FCC – 2015 – MPE-PB – TÉCNICO)

Sobre as citações e intimações, nos termos estabelecidos pelo Código de Processo Penal, é INCORRETO afirmar:

a) O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo.



- b) Verificando-se que o réu se oculta para não ser citado, a citação far-se-á por edital, com o prazo de 5 dias.
- c) Estando o acusado no estrangeiro, em lugar sabido, será citado mediante carta rogatória, suspendendo-se o curso do prazo de prescrição até o seu cumprimento.
- d) A intimação do Ministério Público é sempre pessoal.
- e) Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva.

32. (FCC - 2011 - TRE-PE - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA)

A respeito da citação, considere:

- I. Não cabe citação com hora certa no processo penal.
- II. A citação do militar far-se-á por intermédio do chefe do respectivo serviço.
- III. Se o réu estiver preso, será pessoalmente citado.

Está correto o que consta SOMENTE em

- A) I.
- B) I e II.
- C) I e III.
- D) II e III.
- E) III.

33. (FCC - 2011 - TJ-AP - TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS)

Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado,

- A) o processo será arquivado e será extinto quando se expirar o prazo prescricional.
- B) será decretada a revelia e o processo prosseguirá com a nomeação de defensor dativo.
- C) o processo será julgado extinto sem julgamento do mérito.
- D) será obrigatoriamente decretada a sua prisão preventiva.
- E) ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional.

34. (FCC - 2009 - MPE-SE - ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ESPECIALIDADE DIREITO)



Deve ser pessoal a intimação do

- A) advogado do querelante e do defensor nomeado.
- B) assistente de acusação e do defensor constituído.
- C) defensor nomeado e do Ministério Público.
- D) advogado *ad hoc* e do defensor do querelante.
- E) Ministério Público e do defensor constituído.

35. (FCC - 2010 - TRF - 4ª REGIÃO - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA - EXECUÇÃO DE MANDADOS)

Considere as seguintes assertivas sobre as citações e intimações:

I. Verificando-se que o réu se oculta para não ser citado, a citação far-se-á por edital, com o prazo de 5 (cinco) dias.

II. A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á, em regra, pessoalmente, mas poderá ser feita por publicação no órgão incumbido da publicidade dos atos judiciais da comarca, se assim for requerido.

III. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo.

IV. Adiada, por qualquer motivo, a instrução criminal, o juiz marcará desde logo, na presença das partes e testemunhas, dia e hora para seu prosseguimento, do que se lavrará termo nos autos.

De acordo com o Código de Processo Penal, está correto o que consta APENAS em

- A) III e IV.
- B) I, II e III.
- C) II, III e IV.
- D) I e II.
- E) I, III e IV.

36. FCC - 2007 - TRF-2R - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA - EXECUÇÃO DE MANDADOS)

A intimação do defensor nomeado, para qualquer ato do processo, será



- A) por mandado, ou por via postal com comprovante de recebimento, ou por telegrama, ou por e-mail, ou por telefone, se na comarca não houver órgão incumbido de publicação oficial.
- B) por publicação no órgão incumbido das publicações oficiais da comarca.
- C) somente por carta registrada com aviso de recebimento (AR), se na comarca não houver órgão incumbido de publicação oficial.
- D) pessoal.
- E) preferencialmente por publicação em órgão oficial ou, por qualquer meio idôneo, se na comarca não existir órgão incumbido de publicação oficial.

37. (FCC - 2007 - TRF-2R - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA - EXECUÇÃO DE MANDADOS)

Expedida carta precatória para citação do réu, se ele estiver em território sujeito a outro juiz que não o deprecado, este

- A) devolverá os autos da precatória ao juízo deprecante com a informação sobre o paradeiro do réu, mesmo que haja tempo para fazer a citação.
- B) remeterá os autos para o juiz da comarca onde se encontra o réu, para que seja efetivada a diligência, desde que haja tempo para fazer a citação.
- C) mandará o oficial de justiça cumprir a precatória na comarca onde o réu se encontra.
- D) expedirá ofício ao juízo deprecante solicitando aditamento da precatória com o novo endereço do réu.
- E) expedirá ofício ao juízo deprecante comunicando a circunstância e aguardará resposta com as providências que deva tomar.

38. (FCC - 2007 - TRF-4R - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA)

Tício está residindo na França, mas em endereço desconhecido. Nesse caso, a sua citação far-se-á por

- A) edital.
- B) carta rogatória.
- C) carta precatória.
- D) carta com aviso de recebimento.
- E) hora certa no respectivo consulado.

39. (FCC - 2011 - TCE-SP - PROCURADOR)



Em relação à citação, segundo a legislação processual penal em vigor analise as seguintes assertivas:

- I. Estando o acusado no estrangeiro, em lugar sabido, será citado mediante carta rogatória, suspendendo-se o curso do prazo de prescrição até o seu cumprimento.
- II. Se o réu não for encontrado, será citado por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias.
- III. Verificando que o réu se oculta para não ser citado, o oficial de justiça certificará a ocorrência e procederá à citação com hora certa, na forma estabelecida pelo Código de Processo Civil.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I.
- b) III.
- c) I e II.
- d) I e III.
- e) II e III.

40. (FCC – 2012 – MPE-AP – ANALISTA)

Plínio é denunciado pelo Ministério Público como incurso no artigo 121, do Código Penal (homicídio). Expedido mandado para citação pessoal, o Oficial de Justiça verifica que o réu Plínio se oculta para não ser citado, certificando nos autos. Neste caso,

- a) o réu deverá ser citado por hora certa, de acordo com as normas preconizadas pelo Código de Processo Civil.
- b) a citação do réu deverá ser feita via correio com aviso de recebimento.
- c) o réu deverá ser citado por edital.
- d) a citação do réu deverá ser feita na pessoa de um vizinho, familiar ou funcionário da empresa ou edifício onde reside.
- e) o Oficial de Justiça deverá solicitar ao juiz a Força Policial para que o mandado citatório seja cumprido, com o uso da força necessária e moderada.

41. (FCC – 2012 – TRF2 – ANALISTA JUDICIÁRIO)

No que concerne à intimação, considere:

- I. Far-se-á pessoalmente a intimação do Ministério Público.
- II. A intimação do defensor nomeado será feita pelo Diário Oficial.



III. Observados os requisitos legais, será admissível a intimação por despacho, na petição em que for requerida.

Está correto o que consta SOMENTE em

- a) I e II
- b) I e III.
- c) II e III.
- d) I.
- e) III.

42. (FCC – 2014 – TRF 3 – ANALISTA JUDICIÁRIO – OFICIAL DE JUSTIÇA)

A defesa de Alyson pretende alegar que o recurso de apelação interposto pelo Representante do Ministério Público é intempestivo. O termo inicial de contagem do prazo recursal para o Ministério Público se dá;

- a) da intimação operada no órgão de imprensa oficial.
- b) a partir da entrega dos autos em setor administrativo do Ministério Público.
- c) do momento em que o Representante do Ministério Público apõe seu ciente nos autos.
- d) do termo de vista.
- e) do termo de vista ou da intimação operada no órgão de imprensa oficial, contando-se o termo inicial a partir da data da segunda intimação.

43. (FGV - NAC UNI OAB/OAB/2023)

Luciane ajuizou na Vara Criminal da Comarca de Romã (ES) uma ação penal privada contra Jorge (guarda municipal daquele município) por crime de injúria (Art. 140, caput, do CP).

Antes de oferecer a queixa-crime, Luciane propôs uma ação cível de indenização contra Jorge e não conseguiu citá-lo pessoalmente em sua residência, sita no próprio Município de Romã (ES), tendo em vista que o oficial de justiça certificou que esteve em duas oportunidades na casa de Jorge e não o localizou.

Luciane foi informada por vizinhos que Jorge estava temporariamente residindo com sua mãe na cidade vizinha de Oeiras (ES), onde ela já havia passado um final de semana.

Em se tratando de infração penal de menor potencial ofensivo, você, como advogado(a) da querelante, deverá, na ação penal privada, requerer a citação de Jorge



- a) por intermédio do seu chefe de serviço, em razão de Jorge ser guarda municipal, expedindo-se ofício ao comandante da Guarda Municipal.
- b) por hora certa, haja vista que Jorge estava se ocultando para não ser encontrado.
- c) por carta precatória, visto que Jorge está residindo temporariamente fora da jurisdição do juiz processante, considerando que a querelante tinha conhecimento do endereço da mãe do querelado na Comarca de Oeiras (ES).
- d) por correspondência com aviso de recebimento em mão própria, considerando que a querelante tinha conhecimento do endereço da mãe do querelado na Comarca de Oeiras (ES).

44. (FGV - JL (TJ BA)/TJ BA/2023)

O juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca XYZ recebeu a denúncia oferecida em face de João, pela suposta prática do crime de roubo. O magistrado determinou, ainda, que o oficial de justiça desse conhecimento da existência do processo ao acusado.

Assim sendo, o oficial de justiça verifica, observando todas as formalidades legais, que o réu se oculta para não tomar ciência dos fatos.

Nesse cenário, considerando as disposições do Código de Processo Penal, é correto afirmar que:

- a) não caberá a citação por edital, a qual só é admissível quando o acusado não comparece, tampouco constitui advogado;
- b) não caberá a intimação por hora certa, por ausência de previsão legal no processo penal;
- c) caberá a intimação por hora certa;
- d) caberá a citação por hora certa;
- e) caberá a citação por edital.

45. (FGV - JE TJMS/TJ MS/2023)

Pablo e Juan foram denunciados pelo Ministério Público pela prática do crime de integrar organização criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013). O juiz recebeu a denúncia e determinou a citação dos acusados. Pablo foi localizado no Paraguai, em local sabido, e expedida carta rogatória para a sua citação, e Juan foi citado por edital, não compareceu, mas constituiu advogado nos autos.

Relativamente ao curso do processo e do prazo prescricional dos referidos acusados, é correto afirmar que:

- a) serão o curso do processo e da prescrição suspensos em relação a Pablo, até o cumprimento da rogatória, e não será suspenso o curso da prescrição em relação a Juan;



- b) será o curso da prescrição suspenso em relação a Pablo, até o cumprimento da rogatória, e não serão suspensos o curso do processo e da prescrição em relação a Juan;
- c) serão o curso do processo e da prescrição suspensos em relação a Pablo, até o cumprimento da rogatória, e não será interrompido o curso da prescrição em relação a Juan;
- d) será o curso da prescrição interrompido em relação a Pablo, independentemente do cumprimento da rogatória, e serão o curso do processo e da prescrição suspensos em relação a Juan;
- e) serão o curso da prescrição e do processo interrompidos em relação a Pablo, independentemente do cumprimento da rogatória, e não será suspenso o curso da prescrição em relação a Juan.

46. (FGV - Ana (DPE RS)/DPE RS/Jurídica/Processual/2023)

João foi preso em flagrante, pela suposta prática do crime de furto qualificado pelo concurso de pessoas. Em sede de audiência de custódia, o custodiado fez jus à liberdade provisória, com a aplicação de medidas cautelares de natureza diversa da prisão.

No curso do processo, João foi intimado a comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento, mas deixou de fazê-lo. Ao consultar os autos, o juiz verifica que o mandado de intimação retornou negativo, muito embora a diligência tenha sido cumprida no endereço fornecido por João, por ocasião da Audiência de Custódia. Constatou-se, ainda, que João mudou de domicílio, residindo, atualmente, na rua XYZ, bairro ABC, Município Alfa.

Considerando o não comparecimento ao ato processual, o juiz decretou a revelia de João.

Nesse cenário, à luz das disposições do Código de Processo Penal e da jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores, a decisão judicial mostra-se:

- a) adequada, sendo certo que o processo prosseguirá sem a presença do acusado e, em razão do efeito material da revelia, incidirá a presunção relativa de veracidade dos fatos alegados pelo Ministério Público;
- b) inadequada, considerando que, existindo informações sobre um novo endereço de João, a intimação deve ser renovada no último, antes da decretação da revelia;
- c) adequada, sendo certo que o processo será suspenso, até que o acusado seja localizado;
- d) adequada, sendo certo que o processo prosseguirá sem a presença do acusado;
- e) inadequada, considerando que o mandado de intimação retornou negativo.

47. (FGV - OJ (TJ RN)/TJ RN/Judiciária/Direito/2023)

O Ministério Público ofereceu denúncia em face de João, imputando-lhe a prática do crime inculcado no Art. 168 do Código Penal. A peça acusatória foi recebida e o juízo determinou a citação do acusado.



Esgotadas as tentativas de citação pessoal, procedeu-se à citação por edital. O acusado não compareceu, tampouco constituiu advogado.

Nesse cenário, considerando as disposições do Código de Processo Penal e a jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores, é correto afirmar que haverá:

- a) a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional. O processo não tramitará e a prescrição não voltará a fluir enquanto o acusado não for encontrado, sob pena de cerceamento de defesa. Pode o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, desde que presentes os requisitos e pressupostos exigidos por lei;
- b) a suspensão do processo, sem a suspensão ou interrupção do curso do prazo prescricional, o que dá ensejo ao fenômeno denominado pela doutrina de “crise das instâncias”. Pode o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, desde que presentes os requisitos e pressupostos exigidos por lei;
- c) a suspensão do processo e a interrupção do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada da prova oral, para evitar o esquecimento e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, desde que presentes os requisitos e pressupostos exigidos por lei;
- d) a suspensão do processo e a interrupção do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, desde que presentes os requisitos e pressupostos exigidos por lei;
- e) a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, desde que presentes os requisitos e pressupostos exigidos por lei.

48. (FGV – 2018 – TJ-AL – TÉCNICO JUDICIÁRIO)

Após comparecer em todos os endereços registrados em nome de Caio para citação e não o localizar e nem obter informações sobre seu paradeiro, o oficial de justiça certifica que o acusado se encontra em local incerto e não sabido. Verificada a veracidade do teor da certidão, deverá ser buscada a citação de Caio, de acordo com o Código de Processo Penal e com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

- (A) com hora certa, desde que o oficial de justiça tenha comparecido ao menos três vezes no endereço do denunciado;
- (B) por edital, devendo conter nesse, necessariamente, o nome do réu, o nome do promotor responsável pela denúncia e do juiz que a determinar, sob pena de nulidade;
- (C) por edital, e, caso não compareça após o prazo fixado em tal modalidade de citação, ficará suspenso o curso do processo e do prazo prescricional, ainda que o acusado constitua advogado para essa ação penal;



(D) por edital, não havendo nulidade se houver indicação do dispositivo da lei penal correspondente à inicial acusatória, embora não haja transcrição da denúncia ou resumo dos fatos em que se baseia;

(E) por carta com aviso de recebimento, devendo o processo prosseguir caso, ainda assim, o acusado não compareça e nem constitua advogado.

49. (FGV – 2018 – TJ-AL – OFICIAL DE JUSTIÇA)

Caio, Oficial de Justiça, foi cumprir mandado de citação na residência de Lauro, comparecendo ao local 3 vezes e certificando, após informações obtidas com vizinhos, que o denunciado estava se ocultando para não ser citado. Além disso, Caio compareceu a todos os endereços de Raul constantes nos autos da ação penal onde figura como acusado, certificando que ele se encontrava em local incerto e não sabido. Após a certidão, contudo, descobre que Raul estava preso na mesma unidade da federação do juiz processante em razão de prisão preventiva decretada em diferente processo. Por fim, Caio foi cumprir mandado de citação na residência de Flávio, mas houve equívoco, já que este estava preso preventivamente em razão de decisão proferida nos mesmos autos em que foi expedido o mencionado mandado.

Com base apenas nas informações narradas, após as informações de Caio, a citação de Lauro, Raul e Flávio deverá ocorrer, respectivamente, na(s) modalidade(s) de citação:

- (A) pessoal, em relação aos três denunciados;
- (B) com hora certa, citação por edital e citação pessoal;
- (C) por edital, citação por edital e citação pessoal;
- (D) com hora certa, citação pessoal e citação pessoal;
- (E) por edital, citação pessoal e citação pessoal.

50. (FGV – 2016 – MPE-RJ – ANALISTA PROCESSUAL)

Analise as seguintes situações:

I – João mora em Barra Mansa, mas será testemunha em processo criminal que corre na Vara Criminal de Queimados, sendo que já se manifestou no sentido de que prefere ser ouvido no próprio juízo onde corre o processo.

II – Claudio está preso no Complexo de Gericinó, em Bangu, e deverá ser citado para responder a nova ação penal que corre perante uma das Varas Criminais de Bangu.

III – Oficial de justiça comparece três vezes à casa de Francisco para citá-lo em processo criminal, mas, apesar de confirmado o endereço, nunca o encontra, certificando que o acusado está se ocultando para não ser citado.

Os atos de comunicação de João, Claudio e Francisco deverão ser realizados, respectivamente, da seguinte forma:



- a) intimação por carta precatória, citação pessoal por oficial de justiça e citação por hora certa;
- b) intimação por carta precatória, citação pessoal por oficial de justiça e citação por edital;
- c) intimação por edital, citação pessoal por oficial de justiça e citação por hora certa;
- d) intimação por carta precatória, citação por edital e citação por edital;
- e) intimação por edital, citação pessoal por oficial de justiça e citação por edital.

51. (FGV – 2015 – TJ-RO – TÉCNICO JUDICIÁRIO)

O princípio da ampla defesa, previsto constitucionalmente, impõe que o acusado seja cientificado do início do processo e de todo o seu desenvolvimento. A ciência da ação penal proposta é realizada através da citação, quando o denunciado toma conhecimento da imputação delitiva. Sobre o instituto, é correto afirmar que:

- a) quando o réu estiver em local conhecido, mas fora da unidade da federação do juiz processante, será citado por edital;
- b) o edital de citação poderá indicar os sinais característicos, residência e profissão do denunciado, ainda que não seja conhecido seu nome;
- c) estando o réu em local incerto e não sabido, deverá ser realizada citação com hora certa;
- d) o Código de Processo Penal não admite o instituto da citação com hora certa;
- e) se o acusado, citado por edital, não comparecer e nem constituir advogado, o processo ficará suspenso, em que pese o prazo prescricional continue a correr.

52. (FGV – 2015 – TJ-RO – OFICIAL DE JUSTIÇA)

Analise as situações narradas a seguir:

- I) Caio foi denunciado pela prática de um crime de roubo, estando preso na mesma unidade da Federação do juízo processante em virtude de outro processo.
- II) Tício foi denunciado pela prática de um crime de estupro, mas reside em endereço certo em Estado brasileiro diverso daquele perante o qual foi denunciado.
- III) Mévio foi denunciado pela prática de um crime de peculato, mas o oficial de justiça foi a sua residência por 04 vezes e certificou que ele reside no local, mas está se ocultando para não ser citado.

Considerando as hipóteses narradas, é correto afirmar que a citação de Caio, Tício e Mévio deverá ser realizada, respectivamente:

- a) pessoalmente, por carta precatória e por edital;



- b) pessoalmente, por carta rogatória e por edital;
- c) por edital, por carta precatória e por edital;
- d) pessoalmente, por edital e com hora certa;
- e) pessoalmente, por carta precatória e com hora certa.

53. (FGV – 2015 – TJ-BA – TÉCNICO JUDICIÁRIO)

O processo penal seguirá sem a presença do acusado que citado ou intimado:

- a) pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer com motivo justificado;
- b) por publicação para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado;
- c) pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado;
- d) por publicação para qualquer ato, deixar de dar andamento ao processo;
- e) pessoalmente para o ato inicial, deixar de comparecer sem motivo justificado.

54. (FGV – 2015 – TJ-PI – ANALISTA JUDICIÁRIO)

No processo comum ordinário, o conhecimento do ato judicial que determina o comparecimento do réu para exame de dependência toxicológica ocorre por:

- a) citação;
- b) intimação;
- c) notificação;
- d) requisição;
- e) condução.

55. (FGV – 2014 – TJ/RJ – ANALISTA – COMISSÁRIO)

Bruno foi preso em flagrante pela prática do crime de extorsão mediante sequestro. Com a prisão em flagrante convertida em preventiva, ficou o réu preso durante toda a instrução, situação que permanece. A complexidade do caso fez com que o magistrado abrisse prazo para que o Ministério Público e a Defensoria Pública apresentassem suas alegações finais escritas, sendo a sentença proferida posteriormente. Dessa decisão, deverão ser Bruno, o Defensor Público e o Ministério Público intimados, respectivamente:

- (A) pessoalmente, todos;
- (B) por edital; pessoalmente; pessoalmente;



- (C) por publicação no órgão oficial competente, todos;
- (D) pessoalmente; por publicação no órgão oficial competente; pessoalmente;
- (E) por edital; por publicação no órgão oficial competente; pessoalmente.

56. (FGV – 2010 – PC/AP – DELEGADO DE POLÍCIA)

Com relação ao tema citações, assinale a afirmativa incorreta.

- A) No processo penal o réu que se oculta para não ser citado poderá ser citado por hora certa na forma estabelecida no Código de Processo Civil.
- B) Estando o acusado no estrangeiro, em lugar sabido, a citação far-se-á por carta ou qualquer meio hábil de comunicação.
- C) Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional.
- D) O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado.
- E) Se o réu estiver preso, será pessoalmente citado.

57. (FGV – 2010 – SENADO FEDERAL – ADVOGADO DO SENADO)

Relativamente ao regime legal das citações e intimações, analise as afirmativas a seguir:

- I. A citação inicial far-se-á por mandado, quando o réu estiver no território sujeito à jurisdição do juiz que a houver ordenado; por carta precatória quando o réu estiver fora do território da jurisdição do juiz processante; e por carta rogatória se estiver no estrangeiro. Em nenhum caso a prescrição será suspensa.
- II. O réu poderá ser citado com hora certa, aplicando-se ao processo penal as regras estabelecidas no Código de Processo Civil, no caso em que o réu se oculta para não ser citado.
- III. Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, respeitado o disposto no art. 312.
- IV. O processo não seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo, suspendendo-se o processo e a prescrição até que o réu seja encontrado.

Assinale:

- A) se apenas as afirmativas I e II estiverem corretas.



- B) se apenas as afirmativas II e III estiverem corretas.
- C) se apenas as afirmativas III e IV estiverem corretas.
- D) se todas as afirmativas estiverem corretas.
- E) se apenas as afirmativas I, III e IV estiverem corretas.

58. (FGV – 2014 – TJ-RJ – TÉCNICO JUDICIÁRIO)

Foi oferecida e recebida denúncia em desfavor de Leonardo pela prática do crime de roubo. O oficial de justiça Carlos compareceu em três oportunidades ao endereço do réu em busca de realizar sua citação, não o encontrando, porém. Constatando que Leonardo buscava, na verdade, se ocultar, certificou tal fato.

Diante disso, procederá o oficial a citação:

- (A) através dos correios, com aviso de recebimento;
- (B) por edital;
- (C) por hora certa;
- (D) por telefone;
- (E) por carta rogatória.

59. (FGV – 2014 – TJ/RJ – ANALISTA – EXECUÇÃO DE MANDADOS)

A comunicação processual poderá ser efetuada por meio de diferentes atos a depender de sua finalidade. Um desses atos é a citação. Sobre o tema, é correto afirmar que:

- (A) a citação válida é causa interruptiva da prescrição penal;
- (B) estando o réu fora do território da jurisdição do juiz processante, caberá sua citação através do correio eletrônico;
- (C) o mandado de citação deverá conter necessariamente o nome completo do réu, bem como sua completa qualificação;
- (D) o réu com endereço certo no estrangeiro será citado por carta precatória;
- (E) não é nula a citação por edital que indica o dispositivo da lei penal, embora não transcreva a denúncia.

60. (FGV – 2015 – TJ/SC – TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR)

Marcus, portador de maus antecedentes, foi denunciado pela prática do crime de receptação cometido em 06.01.2015. Considerando a pena cominada ao delito, o juiz concedeu a liberdade



provisória ao agente, permitindo que ele respondesse ao processo em liberdade. Ocorre que, no dia 19.01.2015, Marcus novamente foi preso em flagrante pela prática de um crime de roubo, na mesma cidade, sendo tal prisão devidamente convertida em preventiva. No dia 22.01.2015 determinou o juiz, nos autos da ação penal pela prática do crime de receptação, a citação de Marcus para apresentação de resposta à acusação. Nesse caso, deverá ser realizada a citação:

- (A) pessoal, pois o réu se encontra preso no momento da realização do ato;
- (B) por carta precatória, pois o réu está na penitenciária e não em sua residência;
- (C) por edital, considerando que o réu não será encontrado em seu endereço residencial;
- (D) pessoal, pois o crime é de ação penal pública, diferente do que ocorreria se fosse de ação penal privada;
- (E) por edital, pois o réu apenas se encontra preso em virtude de ação penal diversa.

61. (FGV – 2014 – OAB – EXAME DE ORDEM)

Felipe foi reconhecido em sede policial por meio de fotografia como o autor de um crime de roubo. O inquérito policial seguiu seus trâmites de forma regular e o Ministério Público decidiu denunciar o indiciado. O oficial de justiça procurou em todos os endereços constantes nos autos, mas a citação pessoal ou por hora certa foram impossíveis. Assim, o juiz decidiu pela citação por edital. Marcela, irmã de Felipe, ao passar pelo fórum leu a citação por edital e procurou um advogado para tomar ciência das consequências de tal citação, pois ela também não sabe do paradeiro do irmão.

Diante da situação descrita, acerca da orientação a ser dada pelo advogado, assinale a afirmativa correta.

- a) Felipe deve comparecer em juízo, sob pena de ser processado e condenado sem que seja dada oportunidade para a sua defesa.
- b) Se Felipe não comparecer e não constituir advogado, o processo e o curso do prazo prescricional ficarão suspensos, sendo decretada a sua prisão preventiva de forma automática.
- c) Se Felipe não comparecer e não constituir advogado, o processo e o curso do prazo prescricional ficarão suspensos, sendo determinada a produção antecipada de provas de forma automática, diante do risco do desaparecimento das provas pelo decurso do tempo.
- d) Se Felipe não comparecer e não constituir advogado, o processo e o curso do prazo prescricional ficarão suspensos e, se for urgente, o juiz determinará a produção antecipada de provas, podendo decretar a prisão preventiva se presentes os requisitos expressos no artigo 312, do CPP.

62. (FGV – 2010 – PC/AP – DELEGADO DE POLÍCIA) Com relação ao tema *intimação*, assinale a afirmativa incorreta.



- A) A intimação do defensor constituído feita por publicação no órgão incumbido da publicidade dos atos judiciais da comarca deve, necessariamente, conter o nome do acusado, sob pena de nulidade.
- B) A intimação do Ministério Público e do defensor nomeado será pessoal.
- C) No processo penal, contam-se os prazos da juntada aos autos do mandado ou da carta precatória ou de ordem, e não da data da intimação.
- D) na comarca, a intimação far-se-á diretamente pelo escrivão, por mandado, ou via postal com comprovante de recebimento, ou por qualquer outro meio idôneo.
- E) Adiada, por qualquer motivo, a instrução criminal, o juiz marcará desde logo, na presença das partes e testemunhas, dia e hora para seu prosseguimento, do que se lavrará termo nos autos.

63. (FGV - 2008 - SENADO FEDERAL – ADVOGADO)

Relativamente ao regime legal das citações e intimações, analise as afirmativas a seguir:

- I. A citação inicial far-se-á por mandado, quando o réu estiver no território sujeito à jurisdição do juiz que a houver ordenado; por carta precatória quando o réu estiver fora do território da jurisdição do juiz processante; e por carta rogatória se estiver no estrangeiro. Em nenhum caso a prescrição será suspensa.
- II. O réu poderá ser citado com hora certa, aplicando-se ao processo penal as regras estabelecidas no Código de Processo Civil, no caso em que o réu se oculta para não ser citado.
- III. Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, respeitado o disposto no art. 312.
- IV. O processo não seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo, suspendendo-se o processo e a prescrição até que o réu seja encontrado.

Assinale:

- a) se apenas as afirmativas I e II estiverem corretas.
- b) se apenas as afirmativas II e III estiverem corretas.
- c) se apenas as afirmativas III e IV estiverem corretas.
- d) se todas as afirmativas estiverem corretas.
- e) se apenas as afirmativas I, III e IV estiverem corretas.



GABARITO

GABARITO



- | | | | |
|-----|---------------|-----|---------------|
| 1. | ALTERNATIVA B | 23. | ERRADA |
| 2. | ALTERNATIVA D | 24. | ERRADA |
| 3. | ALTERNATIVA A | 25. | ERRADA |
| 4. | ERRADA | 26. | CORRETA |
| 5. | ALTERNATIVA C | 27. | ERRADA |
| 6. | ALTERNATIVA A | 28. | CORRETA |
| 7. | ALTERNATIVA C | 29. | CORRETA |
| 8. | ALTERNATIVA C | 30. | ALTERNATIVA C |
| 9. | ALTERNATIVA B | 31. | ALTERNATIVA B |
| 10. | ALTERNATIVA A | 32. | ALTERNATIVA D |
| 11. | ALTERNATIVA B | 33. | ALTERNATIVA E |
| 12. | ALTERNATIVA E | 34. | ALTERNATIVA C |
| 13. | ALTERNATIVA D | 35. | ALTERNATIVA A |
| 14. | ALTERNATIVA D | 36. | ALTERNATIVA D |
| 15. | ALTERNATIVA D | 37. | ALTERNATIVA B |
| 16. | ALTERNATIVA D | 38. | ALTERNATIVA A |
| 17. | ALTERNATIVA B | 39. | ALTERNATIVA D |
| 18. | ALTERNATIVA C | 40. | ALTERNATIVA A |
| 19. | ALTERNATIVA E | 41. | ALTERNATIVA B |
| 20. | ALTERNATIVA B | 42. | ALTERNATIVA B |
| 21. | ALTERNATIVA B | 43. | ALTERNATIVA C |
| 22. | ALTERNATIVA A | 44. | ALTERNATIVA D |



- | | | | |
|-----|---------------|-----|---------------|
| 45. | ALTERNATIVA B | 55. | ALTERNATIVA A |
| 46. | ALTERNATIVA D | 56. | ALTERNATIVA B |
| 47. | ALTERNATIVA E | 57. | ALTERNATIVA B |
| 48. | ALTERNATIVA D | 58. | ALTERNATIVA C |
| 49. | ALTERNATIVA D | 59. | ALTERNATIVA E |
| 50. | ALTERNATIVA A | 60. | ALTERNATIVA A |
| 51. | ALTERNATIVA B | 61. | ALTERNATIVA D |
| 52. | ALTERNATIVA E | 62. | ALTERNATIVA C |
| 53. | ALTERNATIVA C | 63. | ALTERNATIVA B |
| 54. | ALTERNATIVA B | | |



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.